



**FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ
CURSO DE DIREITO**

EDMILSON MARTINES LANGER

**LEI MARIA DA PENHA: A EFETIVIDADE DA MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA, DIANTE DA ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À
MULHER EM PONTA PORÃ/MS**

PONTA PORÃ-MS
2019

EDMILSON MARTINES LANGER

**LEI MARIA DA PENHA: A EFETIVIDADE DA MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA, DIANTE DA ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À
MULHER EM PONTA PORÃ/MS**

Trabalho de Conclusão Curso (TCC)
apresentado as Faculdades Integradas de
Ponta Porã/ FIP MAGSUS, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

**Orientador: Prof. (a). Me (a). Lysian Carolina
Valdes**

**PONTA PORÃ-MS
2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L276l Langer, Edmilson Martines.

Lei Maria da penha: afetividade da medida protetiva de urgência, diante da atuação da delegacia de atendimento à mulher em Ponta Porã/MS / Edmilson Martines Langer – Ponta Porã, MS, 2019.
66p.; 30 cm.

Orientador (a): Prof^ª. Ma. Lysian Carolina Valdes.

Monografia (graduação) – Faculdades Integradas de Ponta Porã – Ponta Porã - MS. Curso de Direito.

1. Violação de gênero. 2. Lei Maria da Penha. 3. Eficácia. 4. Eficácia nas medidas protetivas de urgência. I. Valdes, Lysian Carolina. II. Título.

CDD: 345.81025

EDMILSON MARTINES LANGER

**LEI MARIA DA PENHA: A EFETIVIDADE DA MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA, DIANTE DA ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À
MULHER EM PONTA PORÃ/MS**

Trabalho de Conclusão Curso (TCC)
apresentado as Faculdades Integradas de
Ponta Porã/ FIP MAGSUS, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ma. (a). Lysian Carolina
Valdes

Faculdades Integradas de Ponta Porã

Prof. Esp. Mauro Alcides Lopes Vargas

Faculdades Integradas de Ponta Porã

Prof. Me. Marko Edgard Valdez

Faculdades Integradas de Ponta Porã

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço ao meu Deus, meu Senhor, meu Pai, protetor que me guiou até aqui, dando força, saúde e quando pensava em desistir foi quem sempre me ajudou a lutar e sempre esteve ao meu lado não importa a situação.

A minha mãe, Mirian Gonçalves Martines, por todo apoio desde o início do curso, pelo amor que tens comigo e por nunca soltar a minha mão, sempre ajudando e aconselhando o melhor caminho a seguir, sendo sempre meu pai e minha mãe.

A meus irmãos João Gustavo Martines Langer e Vitória Martines Langer por sempre acreditarem e torcerem por mim.

A minha orientadora Profa. Lysian Carolina Valdes, por toda a ajuda e ensinamento para a conclusão do presente trabalho. A Coordenadora Janaína O. Milani, por ter me ajudado nos momentos difíceis e me guiado na escolha do tema, sempre buscado a resolver os problemas que surgiram e com certeza teve um papel importante no decorrer do trabalho.

A meus amigos, que ao longo dos 5 anos estivemos juntos e são amizades que duraram pela vida, não importa o caminho que cada um irá seguir.

Dedico esse trabalho a minha família, minha mãe, meus irmãos, que são tudo para mim, são as pessoas que sempre torceram por mim, incentivando, ajudando e guiando, pois, a família é a base de tudo. Mesmo com todas as dificuldades que passamos ao longo desses 5 anos, sempre superamos juntos todos os obstáculos e vencemos com a ajuda de Deus.

“A persistência é o caminho do êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

As mulheres ao longo dos anos sofreram pela falta de direitos e pela imposição da vontade de seus companheiros, assim iniciou as revoluções para a conquista desses direitos e com o passar do tempo ocorreu uma mudança gradativamente. Em 2006 foi criada a Lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, pois através da história vivenciada pela senhora Maria da Penha, que foi vítima de duas tentativas de homicídio, está não se calou diante da legislação falha e sem proteção as mulheres, assim com a ajuda de órgãos internacionais de Direitos Humanos, o Brasil foi condenado internacionalmente pela omissão na proteção dos direitos das mulheres. A partir de então, no Brasil foi criada diversas instituições, mecanismos de proteção e legislações voltadas a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei Maria da Penha vem com uma proteção para as vítimas, pois ela garante a segurança que a vítima precisa para denunciar seu agressor. Uma das medidas de proteção é a Medida Protetiva de Urgência, onde após solicitado pela vítima em uma unidade de polícia, o Juiz de Direito determina medidas que determinarão o que o agressor deve fazer ou deixar de fazer, para que assim seja garantido essa segurança. Para a elaboração do presente trabalho foi realizada entrevista com uma pessoa que lida diariamente com mulheres vítimas de violência doméstica, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã. O trabalho tem como principal objetivo demonstrar a atuação da Delegacia de Atendimento à Mulher, os entraves na aplicação da Lei Maria da Penha e, por conseguinte na aplicação das Medidas Protetivas de Urgência às vítimas de violência doméstica, demonstrando a eficácia dessa medida na prática e que este instituto é suficiente para proteger diversas vítimas de violência doméstica, pois não há espaço para impunidade ou retrocessos.

Palavras chaves: A Violência de Gênero; Lei Maria da Penha; Delegacia de Atendimento à Mulher; Eficácia Medidas Protetivas de Urgência.

RESUMEN

Las mujeres a lo largo de los años han sufrido la falta de derechos y la imposición de la voluntad de sus compañeros, así comenzaron las revoluciones para la conquista de estos derechos y con el tiempo hubo un cambio gradualmente. En 2006, se creó la Ley 11.340/2006, titulada Ley Maria da Penha, porque a través de la historia experimentada por la Sra. Maria da Penha, que fue víctima de dos intentos de asesinato, no guarda silencio ante la legislación fallida y sin protección de la mujer, por lo tanto, con la ayuda de agencias internacionales de derechos humanos, Brasil fue condenado internacionalmente por omisión en la protección de los derechos de la mujer. Desde entonces, se crearon en Brasil varias instituciones, mecanismos de protección y legislación encaminada a proteger a las mujeres víctimas de violencia doméstica. La Ley Maria da Penha viene con protección para las víctimas, ya que garantiza la seguridad que la víctima necesita para denunciar a su agresor. Una de las medidas de protección es la Medida de Protección de Emergencia, donde después de lo solicitado por la víctima en una unidad policial, el Tribunal de Justicia determina medidas que determinarán lo que el agresor debe hacer o dejar de hacer, de modo que esta seguridad está garantizada. Para la preparación del presente trabajo, se llevó a cabo una entrevista con una persona que se ocupa a diario de las mujeres víctimas de violencia doméstica, Delegada Principal del Servicio de Policía a las Mujeres de Ponta Porã. El objetivo principal de este trabajo es demostrar el desempeño de la Policía de Cuidado de la Mujer, los obstáculos en la aplicación de la Ley Maria da Penha y, en consecuencia, en la aplicación de las Medidas de Protección de Emergencia a las víctimas de violencia doméstica, eficacia de esta medida en la práctica y que este instituto es suficiente para proteger a varias víctimas de violencia doméstica, ya que no hay lugar para la impunidad o los contratiempos.

Palabras clave: Violencia de Género; Ley Maria da Penha; Comisaría de Policía del Servicio de la Mujer; Medidas de Protección de Emergencias.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DAM - Delegacia de Atendimento à Mulher

CAM- Centro de Atendimento à Mulher

CEAM- Centro Especializado de Atendimento à Mulher

CIOPS- Centro Integrado de Operações de Segurança

CRAM- Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CREAS- Centro Especializado de Assistência Social

PM- Polícia Militar

SIGO- Sistema Integrado de Gestão Operacional

MP- Ministério Público

1 DP – Primeira Delegacia de Policia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	14
1.1 A Violência de Gênero	14
1.2. Vínculos Afetivos.....	15
1.2. Relações Homoafetivas	17
1.3. Função Familiar.....	18
1.4. Ciclo Da Violência Doméstica	20
2. A LEI MARIA DA PENHA – LEI N. 11.340/2006	23
2.1. Noções Gerais.....	23
2.2. Medida Protetiva De Urgência	28
2.3. As Medidas Protetivas de Urgência – Obrigações da Vítima.....	31
2.4. As Medidas Protetivas de Urgência – Obrigações do Agressor.	32
2.5 A Lei Nº 13.641/2018 de 4 de Abril de 2018 e suas Inovações	34
3. A EFETIVIDADE DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, DIANTE DA ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE PONTA PORÃ.....	38
3.1. Dados Sobre a Violência Doméstica no Brasil.....	38
3.2. Medidas do Estado para a Proteção das Vítimas	39
3.3. Programa Mulher Segura – Promuse	42
3.4. Atuação das Delegacias Especializadas de Atendimentos as Mulheres (DEAMS)	44
3.5. Índices da Violência Doméstica em Ponta Porã	48
3.6. Atuação da Delegacia de Atendimento à Mulher em Ponta Porã, Entrevista Realizada com a Delegada de Polícia	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	58
ANEXO	61

INTRODUÇÃO

Após diversas experiências ocorridas durante a formação acadêmica, fazendo estágio por aproximadamente 5 anos na Delegacia de Atendimento à Mulher, bem como através de pesquisas em base de dados acadêmicas como Scielo, Google Acadêmico, pude compreender o que é violência doméstica e o dano que causa as vítimas.

Os índices de violência doméstica em nível Municipal, Estadual e Nacional apresenta estatísticas alarmantes, demonstrando que a cada ano somente aumenta esses números. Assim, com campanhas de divulgação e com as mulheres se conscientizando sobre o que é violência, esses dados tem aumentado, mas não se pode afirmar se é a divulgação de informação que leva as vítimas a denunciar ou os casos que estão ocorrendo com mais frequência.

Com a vigência da Lei Maria da Penha, o Brasil teve um conquista na luta contra a violência doméstica, fazendo com que mudasse o cenário naquele momento de omissão e impunidade, onde vítimas de violência sofriam caladas e sem nenhum defesa do Estado.

A Lei Maria da Penha vem com procedimentos processuais e pré-processuais específicos, todos com um único objetivo que é a proteção da vítima. Para a melhor proteção das vítimas, criou-se um rol de medidas que poderão obrigar o agressor a praticar ou não determinadas condutas, essas medidas são chamadas de Medida Protetiva de Urgência.

Com a promulgação da Lei 13.641 de 4 de abril de 2018, essa trouxe uma nova realidade jurídica para a Medida Protetiva, pois, anterior a essa lei a Desobediência da Medida Protetiva não era crime, no caso era somente registrado uma nova ocorrência e o delegado encaminhava os fatos para o juízo competente, cabendo a este substituir a medida imposta ou decretar a prisão preventiva pelo descumprimento, mas o acusado não respondia criminalmente pelo descumprimento especificamente.

No caso de um flagrante descumprimento, o delegado não podia fazer nada, pois somente era possível o delegado informar o juízo competente sobre os fatos e este determinaria quais medidas seriam impostas. Mas após a vigência dessa Lei, o Descumprimento de Medida Protetiva foi criminalizado e passou a ter uma pena

elevada, garantindo assim maior efetividade e segurança para a vítima, pois o agressor caso descumprir a autoridade policial registra uma nova ocorrência tratando sobre o crime de Descumprimento e o agressor irá responder criminalmente. Bem como, em caso de flagrante descumprimento, este poderá ser autuado em flagrante delito.

O presente trabalho tem grande relevância para o mundo jurídico, principalmente por ter um objetivo geral votado a uma região de fronteira que possui diversas peculiaridades, com o foco em verificar a eficácia das medidas protetivas de urgência em Ponta Porã e conhecer a estrutura física e de trabalho de uma Delegacia de Atendimento à Mulher, que é um dos principais órgãos de atuação no combate a violência doméstica, verificando a proteção e amparo que essa vítima recebe na unidade.

Os objetivos específicos são analisar em campo de pesquisa as dificuldades e problemas enfrentados pela Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã na realidade prática, diante do aparato estatal para a proteção das vítimas. Bem como, Identificar se a aplicação da Medida Protetiva de Urgência é realmente efetiva e se garante a devida proteção das vítimas de violência doméstica em Ponta Porã e também conhecer quais são os meios que poderiam ser utilizados para sanar os problemas apresentados ao longo da pesquisa, diante da responsabilidade estatal

A atuação e dificuldades encontradas pela Delegacia de Atendimento à Mulher, na aplicação das medidas protetivas, foi verificada através de entrevista realizada com a Delegada de Polícia Titular da unidade. Mas mesmo com todas as dificuldades demonstradas pelo órgão, estes não cruzam os braços e sim demonstram o seu melhor, fazendo cumprir a lei e garantindo a segurança e proteção dessas vítimas, pois nisso que se fundamenta todas as ações que visam esse tema. Conforme verificado a delegacia não atua sozinho, para isso conta com a ajuda de vários órgãos que tem um papel fundamental e independente na atuação, mas juntos ficam mais fortes e efetivos, como podemos citar o Promuse, CREAS e Defensoria Pública.

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

1.1 - A Violência de Gênero

Os acontecimentos históricos no Brasil sobre a luta das mulheres por direitos, mobilizou-se com grande força, onde a partir do final do século XIX, no mundo todo as mulheres se manifestaram e solicitaram seu direitos e garantias, com esse contexto entra em cena os movimentos feministas que visam conquistar e garantir melhores condições e igualdade de gênero, assim como lutaram pelos direitos das vítimas de violência doméstica. Deste modo, Fernandes (2015, p.5) diz que por mais de cinco séculos, as legislações penais somente protegiam as mulheres em casos de crimes sexuais, mas sempre ligado a honra da mulher e de sua família e não sobre agressões ou outros tipos de violências que essa mulher poderia estar sofrendo no âmbito familiar.

Deste modo sem a falta de consciência social do que seria a violência doméstica acabou condenando a invisibilidade desta prática tão corrente, onde sequer era dito que tais atos eram uma violação dos direitos humanos, assim como era comum que a mulher fosse discriminada, desprezada, humilhada, violentada tanto fisicamente como psicologicamente, tratada como um objeto e em certos casos como se fosse um produto de compra e venda.

O conceito que teremos como base para nós mostrar o que é violência doméstica é o utilizado pelo legislador da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, onde diz que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Com todos os acontecimentos as mulheres começaram a empoderar-se e lutar pelos seus direitos, onde ao final do século XIX conquistaram o direito ao divórcio, voto, educação e trabalho. Entre esses pode-se citar o movimento pela libertação sexual que iniciou na década de 1960 e já em 1971 temos a luta da mulher pelos direitos sindicais. Mas mesmo com todas as conquistas, nota-se que o foco da proteção da mulher pela legislação continuava sendo a honra e a honestidade e não os crimes praticados no âmbito doméstico.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 às mulheres tiveram grandes conquistas como o princípio da Isonomia que garantia que todos eram iguais perante a Lei, garantindo direitos iguais na vida civil, no trabalho e perante a família. Podemos citar também o princípio da Legalidade que garantiu que ninguém pode ser

forçado a fazer algo, desde que não seja obrigado por lei e com isso estendeu-se os direitos para a proteção dos direitos individuais e coletivos, como a punição para o crime de racismo e a garantia de Direitos Sociais como: Educação, Saúde, Trabalho, Educação, Previdência Social e Lazer.

Segundo Fernandes (2015, p.16), foi importante essas conquistas, pois a mulher saiu da situação em que somente sua honra ou honestidade era levado em consideração, passando assim a proteger a intimidade desta, onde o casamento que era o motivo alegado pelos autores para a impunidade deixou de ser um obstáculo e passou a apurar penalmente tais delitos.

Podemos continuar elencando que os direitos trabalhistas foram ampliados, onde garantia a proibição de diferença de salário, admissão e função pelo motivo do sexo, garantia da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivo específicos, estendendo-se também para os direitos trabalhistas das domésticas, onde proíbe redução do salário em valor abaixo do salário mínimo, garantindo folga, férias, licença à gestante de 120 dias e todos os demais direitos preservados na lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 3º, III e IV, em seu texto constitucional diz que o objetivo fundamental é reduzir as desigualdades e os preconceitos, com isso a mulher passa a não ser somente alguém submetida a autoridade de seu marido ou familiar, mas possuidora de direitos igualitários e individuais, deixando de lado essa diferença machista histórica.

Com isso o Artigo 226 da Constituição Federal de 1988 diz que tanto a mulher quanto o homem poderão exercer todos os direitos e deveres dentro da sociedade conjugal igualmente, sem diferenças, completando ainda que o estado criaria mecanismos para reprimir as violências ocorridas no relacionamento, deixando claro que a mulher não era mais submissa e que estava protegida pelo estado sob qualquer tipo de agressão no âmbito familiar.

1.1 - Vínculos Afetivos

A relação de afeto entre a ofendida e o agressor é um dos quesitos para se aplicar a Lei Maria da Penha e com isso nota-se que para aplicar a referida lei, não é necessário que a previsão de tempo ou uma série de requisitos, basta uma relação de afeto entre ambos e assim pode-se aplicar a violência doméstica, basta simplesmente provar que tal violência decorreu deste vínculo afetivo entre a ofendida e o agressor.

Nota-se que com o passar dos anos, bem como com a vigência de legislações, entendimentos dos tribunais e também da nossa doutrina, vemos que o conceito de família mudou do intitulado “tradicional”, para algo muito abrangente e sem definição específica, pelo fato de constantemente passar por modificações.

A diversidade de opções sexuais e a variedade de formas de família, não mais permitiu que a família seja definida somente como a união de homem e mulher, com o famoso casamento que tornava esse relacionamento oficial. Com isso passou-se a ter como base para se considerar uma família, os vínculos afetivos, aquela relação de afeto entre as pessoas, independente da opção sexual ou da forma de união desta família.

Segundo Maria Berenice Dias (2019, p.57) diz “(...) A visão plural das estruturas familiares levou à inserção dos vínculos afetivos no conceito de entidade familiar, por envolverem mais sentimento do que vontade. (...)”

Assim com a dita família moderna e tendo uma participação ativa e igualitária dos entes, com seus direitos respeitados, o conceito de família mudou e garantiu assim uma voz a cada integrante do vínculo familiar, pois não se tem mais aquela visão patriarcal que o homem tinha total poder e domínio sobre sua esposa e qualquer pessoa que viesse a integrar nessa família.

Desde modo nota-se que o vínculo afetivo é o necessário para se aplicar a violência de gênero, pois o contexto de família pode variar de acordo com o caso prático, devendo assim somente ser observado a questão afetiva e se tem relação com a violência que sofreu.

Para Maria Berenice Dias (2019, p.60) aduz “para o reconhecimento da violência doméstica, preocupou-se a lei Maria da Penha em identificar seu âmbito de incidência”. Com isso conforme o art.5, I, define que é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculos familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Com isso vemos que deve ser observado a questão do convívio permanente de pessoas, pois é na unidade familiar que a ofendida está inserida que a conduta será praticada, deste modo nota-se a relação afetiva. Para Maria Berenice Dias (2019, p.60) “É obrigatório que a ação ou omissão ocorra na unidade doméstica ou familiar ou em razão de qualquer relação íntima de afeto. Não há necessidade da vítima e o agressor viverem sobre o mesmo teto para configurar a violência doméstica”.

Assim podemos citar também relação de namoro, onde segundo entendimento consolidado do STJ, é aplicável a Lei Maria da Penha, pois basta ter essa relação íntima

de afeto e independe de coabitação, onde mesmo que cessado tal relacionamento, mas que tal violência ocorra em decorrência dele, caracterizando assim violência doméstica.

1.2 - Relações Homoafetivas

As pessoas que se definem como LGBT – lésbicas, gays, transexuais, intersexuais, ou seja, qualquer que for sua opção sexual, sempre foram alvos de tanta discriminação, principalmente no seio familiar, bem como, sempre foram esquecidas pelos legisladores e não eram amparados legalmente.

Mas esse vazio foi preenchido pelas jurisprudências e foi efetivado após a promulgação da Lei Maria da Penha, pois em seu Artigo 02 diz: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual [...] goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, assim como também no Artigo 5, parágrafo único da referida Lei diz: “ As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”

Com isso foi criado um novo conceito de família, pois inseriu no sistema jurídico as uniões homoafetivas, não importando como se formem, todas passam a configurar entidade familiar.

Deste modo, a lei passou a não somente proteger a mulher como polo passivo da violência doméstica, mas também as relações homoafetivas, garantindo assim a mesma proteção, onde passa a não distinguir mais a orientação sexual, somente a relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio.

Assim Maria Berenice Dias (2019), diz:

“Diante da expressão legal, é imperioso reconhecer que as uniões homoafetivas constituem uma unidade doméstica, não importando o sexo dos parceiros. Quer as uniões formadas por um homem e uma mulher, quer as formadas por duas mulheres, quer as formadas por um homem e uma pessoa com distinta identidade de gênero, todas configuram entidade familiar.”

Esse tema ainda é bastante discutido perante os tribunais, onde quando tratamos da medida protetiva de urgência, que é um mecanismo eficaz na luta contra a violência doméstica, vemos que em determinados casos não são aplicados nas questões homoafetivas.

Ocorre que existe divergência entre os tribunais e que até o presente momento não teve um entendimento consolidado, mas conforme a corrente majoritária vemos que

a aplicação da medida protetiva de urgência é cabível em relações homoafetivas, independente de qual sexo seja o polo passivo ou ativo, bastando somente comprovar o vínculo familiar e doméstico, bem como comprovar o vínculo afetivo, sendo os únicos requisitos impostos para estar sob a égide da Lei Maria da Penha.

Assim vemos que as entidades familiares não se definem mais somente em casais heterossexuais, pois as uniões homoafetivas também ganharam todos os direitos e deveres de uma unidade familiar. Com isso o Estado somente acompanha tais evoluções, intervindo em determinados assuntos somente para cessar conflitos que possam ocorrer.

Mas, nota-se, ao meu ponto de vista, que o Estado deveria complementar a Lei Maria da Penha, especificando que é cabível a aplicação da referida lei em relações homoafetivas, bastando o vínculo afetivo entre os envolvidos, para que não ocorra dúvidas na aplicação da lei.

1.3 - Função Familiar

Conforme Maria Berenice Dias (2019, fl.19), a violência sofrida pela mulher não é responsabilidade exclusiva do agressor, pois a sociedade ainda aceita e apoia a violência. A explicação vem da questão cultural, que tem o fundamento na diferença de poderes, pois tem-se que o homem é o dominante e a mulher é a dominada, gerando essa diferença, que faz com que a mulher se sujeite ao poder do homem e de a sensação de poder e autoridade.

Com esse pensamento arcaico, a sociedade olha a violência doméstica e familiar, como uma situação que deve ser resolvida entre os envolvidos na situação, com os famosos dizeres populares “briga de marido e mulher ninguém mete a colher, deve ser algo sério por isso está apanhando ou até mesmo aquela ali merece apanhar”, sendo estes somente alguns dos dizeres utilizados por pessoas que somente querem apontar o dedo e julgar, mas na hora de ajudar, não cumpre seu papel social.

A sociedade tenta achar um motivo para justificar as agressões que a vítima está sofrendo, sendo que na realidade deveria acionar os órgãos competentes e aplicar a lei de forma eficaz em desfavor do agressor, garantindo que com a punição devida, outros casos não venham a ocorrer, devendo ser a prioridade nestes casos, buscar ajudar quem está em uma situação de vulnerabilidade.

Deste modo, Maria Berenice Dias (2019), diz que no âmbito cultural, a sociedade por muito tempo, tentou tornar a violência invisível, traçando assim uma forma estratégica de ocultar aquele fato inaceitável e torna-lo um assunto que muitos não querem se envolver. Entrando em cena a família, que quando tem ciência de algum tipo de violência, tenta resolver internamente, muitas vezes obrigando a vítima a não procurar ajuda dos órgãos competentes, não dando o apoio necessário que esta precisava neste momento.

O papel da família na hora de fazer com que o agressor responda criminalmente por seus atos é de extrema importância, pois é a família quem dá a estabilidade e segurança para a vítima buscar socorro ou auxílio, são estes quem disponibilizam seus lares, garantem sua proteção, aconselhamento, fazendo com que o estado consiga punir com todo o rigor da lei os agressores.

Mas, vemos que a família não cumpre seu papel fundamental na hora de proteger e aconselhar seus entes familiares. Pelo fato de que os pais não ensinam seus filhos a cuidar de suas esposas, filhas, sobrinhas, familiares em geral, assim perdeu-se toda a base familiar da educação, que ensina que não pode ter violência de nenhuma maneira entre os entes da família, ensinando assim as leis para que estes não venham praticar tais atos, pois a educação vem de casa, perante seus pais, ensinando que caso cometa um crime, a lei irá puni-lo, poderá ter consequências gigantescas para sua vida.

Vemos assim que a família poderia fazer um papel fundamental na questão educacional dos seus entes, diminuindo muito os casos de violência e que na maioria dos casos os filhos somente repetem o que os familiares fazem em casa.

Assim criou-se essa cultura, que aceita a violência como algo normal e que pode ocorrer no âmbito familiar e a família não cumpre seu papel de ensinar o que é certo ou errado, sendo que além de falhar no ensinamento, ainda acoberta casos de violência que ocorra entre seus entes, tornando de certa maneira partícipe de tais crimes. Para a lei, ter o papel preventivo e não repressivo, a família tem o papel fundamental, pois estes é quem poderão de maneira mais efetiva e imediata cessar tal violação dos direitos.

Deste modo a família passou toda a responsabilidade para o Estado, onde este tenta de alguma maneira garantir que a lei seja cumprida, mas sempre de maneira repressiva, onde deveria ser ao contrário, pois com a participação da família os casos de violência familiar diminuiriam. Mas o problema não envolve somente a família, sabemos que além da falta de apoio familiar, o Estado também possui suas fragilidades e por isso não consegue cumprir o que diz a letra da lei.

2.4 - Os Ciclos da Violência Doméstica

Com toda essa problemática social e familiar, vemos que a violência doméstica ocorre muitas vezes como se fosse um círculo, onde em cada volta ocorre as mesmas coisas repetidamente.

Conforme Fernandes (2015) a violência doméstica é dividida em ciclos, mais especificamente em três:

a) O primeiro é a Tensão, que começa geralmente em uma agressão verbal, o agressor passa a ser agressivo e culpar a vítima por tudo e começa a submeter está a suas ordens. Nesse sentido Fernandes (2015, p.125) diz que a mulher se submete as vontades do homem e evita problemas, muitas vezes tenta justificar tal atitudes do homem se alto culpando e sempre colocando a desculpa em outros fatores e não vendo que o real problema está bem na sua frente.

b) A segunda fase é a explosão, onde o agressor se empodera de autoridade e a vítima é submissa a ele, assim este passa a agredir, estuprar, torturar, dentre outros delitos, assim conforme o ciclo vai passando o nível de agressões só tentem a piorar, geralmente é nessa parte que os órgãos de proteção são acionados para conter a agressividade do agressor, entrando em cena e colocando um limite nesse ciclo.

Nesse sentido Fernandes (2015, p.126) diz:

“(...) essa fase o medo prevalece, onde este começa a impor sua vontade e diz para a vítima que esta é inferior e culpa-la das agressões, com o objetivo de convencer a vítima que todas essas agressões é fruto de atitudes ou atos da mesma, para assim está tomando isso como verdade não denuncie o agressor e passa a se sujeitar a este.” (...)

c) por último é a fase Lua de Mel, nesta última fase geralmente é após o agressor ser contido pelos órgãos de proteção, que ocorre o arrependimento, chora, implora por perdão, diz que ama, solicita que a vítima se retrate sobre a denúncia que registrou, pede para revogar as medidas protetivas perante o juízo. Esse arrependimento na grande maioria das vezes é fingido, onde as mulheres caem na conversa, dizendo aquela famosa chance, bem como em determinados casos é pela dependência financeira que acaba reatando tal relação.

Então as agressões voltam e geralmente de uma forma mais agressiva, esquecendo de tudo o que prometeu para a vítima, neste ponto muitas das vezes a vítima está sem a proteção do estado e terá que novamente acionar os órgãos, voltando assim para o primeiro ciclo, o da tensão.

Segundo Fernandes (2015, p.126), diz:

“após as agressões o agressor se arrepende, como medo de ser deixado ou denunciado, promete mudanças para a vítima, chorando, faz várias coisas somente para agradar a vítima e com a promessa que caso perdoe nunca mais irá fazer isso, mas é um ciclo, uma hora pode começar tudo de novo e muitas das mulheres se submetem a isso e tem isso como desculpa para se sujeitar a essas agressões.”

A violência então atinge todos, não somente as pessoas de baixa renda ou sem acesso a informação. A violência está em todas as classes sociais e todos os níveis de instrução, mas quanto maior é o grau de instrução, também é maior o medo, medo do que a sociedade vai pensar ou como será vista perante a família, amigos ou sociedade em geral.

Para isso ser evitado, deve-se ocorrer uma orientação e acolhimento pelos órgãos públicos e serviços públicos, e assim precisa-se ter servidores capacitados para dar um atendimento diferenciado a vítima.

Vemos que quando ocorre a ausência de capacitação desses profissionais da área, estes não têm o conhecimento necessário e profissional sobre a atenção especial para compreender o que é a violência doméstica e como ajudar, assim como não tem noção do que leva a vítima a desistir de representar contra o agressor, mesmo sobre risco de vida.

Nesses casos a vítima tende-se a se calar, pois a autoridade que lhe atendeu com nenhum tipo de especialidade ou destinou a devida atenção ao caso, muitas vezes até julgando ou tentando dar uma “lição de moral”. Diante dessa situação a vítima se encontra sem saída, pois a única opção possível para a solução que a vítima encontrou é o amparo da autoridade policial e está não deu o devido atendimento, com isso vemos outro grande problema, pois a vítima novamente irá voltar para o ciclo da violência e tende-se a sujeitar-se novamente as agressões domésticas, pois o Estado não deu a devida atenção que esta precisava.

Conforme Fernandes (2015, p.131) diz:

“Os órgãos públicos muitas vezes não dão a atenção necessária à vítima de violência doméstica, muitas vezes minimizando as agressões que esta sofreu e causando na vítima um segundo trauma, que ocorre quando o órgão que é para dar a proteção necessária acaba que ferindo mais ainda a vítima, com isso a vítima além de ser agredida, mal atendida, muitas das vezes é julgada pela sociedade ou pela família, onde julgam sem ver o contexto ou o que levou esta a procurar ajuda e justiça.”

Com isso, vemos uma das grandes problemáticas enfrentadas na aplicação da lei, pois não são todas as cidades que possui uma delegacia especializada de atendimento

a vítimas de violência doméstica, assim como também não possui outros órgãos especializados nesse atendimento. Deixando assim a cargo de autoridades que muitas vezes não tem a capacitação necessária para atuar em tal situação.

2. A LEI MARIA DA PENHA – LEI Nº 11.340/2006.

2.1 – Noções Gerais

Vemos que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º garantiu direitos iguais tanto para homens quanto para as mulheres, derrubando os padrões sociais da época que não deixaram as mulheres serem donas de si mesmo, com isso a Constituição tratou também sobre a Violência Doméstica, mas somente no caso de lesão corporal.

Conforme Lima (2013, p.54) a violência é algo histórico que está ligado a diversos fatores, mas que não pode ser definida a exatidão científica, mas sim a uma apreciação mais aprofundada nas origens, questões de como e onde tal comportamento se originou e no que está influenciado, deixando claro ser algo com as raízes culturais.

A violência doméstica somente teve uma visão diferente no geral a partir da edição da Lei 10.886/04, onde tratava da lesão corporal praticada no âmbito familiar que anteriormente era opcional a vítima a representação, mas após esta lei passou a ser incondicionada a representação. Com isso Lima (2013, p.62) aduz que a violência doméstica saiu da questão cultural e familiar, passando a ser responsabilidade do estado, onde a violência é algo geracional e que por isso tornou-se um problema geral e não somente no âmbito familiar e particular.

No ano de 2006 a cearense senhora Maria da Penha Fernandes trouxe ao Brasil uma das maiores conquistas e mecanismos para combater a violência doméstica e familiar. A senhora Maria da Penha uma farmacêutica casada com um professor universitário e economista, onde conforme seus relatos no ano de 1983, na cidade de Fortaleza – CE, enquanto dormia, foi atingida por um tiro de uma espingarda, efetuado por seu marido na época, Marco Antônio Heredia Viveiros, que com este ato deixou-a paraplégica.

Após sair do hospital e não denunciar as agressões, novamente foi vítima de violência, onde foi mantida em cárcere privado na residência do casal, sofrendo diversas agressões e diante desses fatos foi vítima de uma nova tentativa de feminicídio, pois Marco tentou eletrocutar Maria da Penha durante o banho, mas conseguiu escapar empurrando-se para fora da água, mas desta vez Maria da Penha procurou a polícia e denunciou os fatos sofridos.

As investigações iniciaram-se em junho de 1983, sendo a denúncia oferecida pelo Ministério Público em setembro de 1984, um ano após os fatos. Passados sete anos, em 1991, Marco foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão, sendo que este recorreu da sentença e após um ano, foi anulado tal julgamento.

Ocorre que em 1996, Marco novamente foi a Júri e foi condenado a uma pena de dez anos e seis meses de prisão, onde novamente recorreu a decisão e somente após 19 anos e seis meses da prática dos crimes a ele imputado, Marco foi preso, já no ano de 2002, conseguindo a liberdade em 2004, cumprindo pena somente de 2 anos.

O crime narrado por Maria da Penha é uma realidade tanto na época do fato, como atualmente, onde muitas vezes as vítimas não denunciam e com isso não vem a público tais violências. Mas, Maria da Penha foi diferente, buscou justiça e não se contentou com a sensação de impunidade, pois seu agressor não tinha sido punido pelos rigores da lei e a justiça e órgãos de proteção não deram o devido amparo de justiça e segurança que deveria ter dado após os fatos.

A senhora Maria da Penha pediu ajuda a órgãos internacionais que fizeram com que Maria da Penha tivesse voz, tais como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL, como também o Comitê Latino – Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, que formalizaram uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, sendo que tal fato foi histórico, pois a denúncia foi aceita pela OEA e foi a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia que tratava-se de prática de violência doméstica.

Para Lima (2013, p.62) aduz que a decisão de Maria da Penha de recorrer aos Tribunais Internacionais foi de grande importância para cessar a impunidade que seu agressor era contemplado, pois após 15 anos dos fatos este não recebeu a punição pelos atos praticados, onde somente após um apoio internacional o agressor de Maria da Penha foi punido pelos seus crimes.

A Comissão solicitou ao Brasil mais de três vezes informações sobre o caso, mas nunca obteve respostas. Em 2001, o Brasil foi condenado internacionalmente, através do relatório n.54 da OEA, onde determinava que o Brasil realiza-se o pagamento de 20 mil dólares a Maria da Penha Fernandes, a título de indenização, assim como responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância sobre a violência contra

as mulheres. A Comissão também determinou que o Brasil adotasse diversas medidas a fim de simplificar os processos judiciais sobre violência doméstica, garantindo maior agilidade nestes casos.

Em 2002 organizações não governamentais - ONGs, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas Públicas, elaboraram um anteprojeto, que posteriormente foi enviado para o Congresso Nacional. A Lei 4.559/04, teve como relatora a Deputada Federal Jandira Feghali, onde esta realizou diversas audiências públicas em várias partes do Brasil e elaborou um outro projeto substituto, sendo encaminhado ao Senado Federal, como a PL 37/06.

Em 07 de agosto de 2006, o Presidente da República sancionou a Lei 11.340/06, intitulada “Lei Maria da Penha”, em homenagem a sua história de luta e perseverança, onde buscou seus direitos e conseguiu a devida punição ao seu agressor, sendo que o texto de lei tem a finalidade de dar maior efetivação dos direitos.

Conforme a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, destaca a criação de mecanismos para proteção da vítimas e garantia de seus direitos, onde essa lei veio para de forma específica e com grandes garantias para a proteção das vítimas, onde esta não somente pune o agressor, mas garante a vítima uma proteção de que esse fato não irá mais acontecer.

Em seu primeiro artigo, já diz que a lei veio para erradicar todas as formas de violência doméstica, assim como criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo assim formas mais eficazes e rápidas de garantir a segurança das vítimas, bem como punir os referidos agressores.

Com a vigência dessa lei garantiu as medidas de proteção para as vítimas de violência doméstica, sendo deste modo uma lei de grande importância e que com os seus mecanismos garantiu que a vítima denunciasse as agressões e o estado pudesse proteger e garantir uma punição a esse agressor, de maneira mais eficaz e rápida.

Diante do texto legal, vemos que o legislador preocupou-se em garantir que a lei fosse de uma forma muito abrangente, onde caracterizou várias formas de violência que anteriormente era vista de outra forma, como violência verbal, violência patrimonial e violência psicológica.

Vemos que conforme os próprios relatos de Maria da Penha que a denúncia é de grande importância, pois assim como ela foi em busca de justiça, todas as mulheres têm que ir, pois Maria não somente conseguiu justiça para suas agressões, mas também para toda uma nação, onde sua luta ajudou milhares de mulheres a darem um fim as violências que estavam sofrendo.

Conforme Dias (2007, p.17), destaca a dificuldade em uma vítima denunciar seu agressor, pois na grande maioria residem sobre o mesmo teto e também é dependente financeiramente deste, causando uma certa submissão onde seu lar na verdade torna-se o lugar mais perigoso para ela estar.

A lei então com a finalidade de garantir a proteção das vítimas, criou o mecanismo “Medida Protetiva de Urgência”, com o propósito de cessar as agressões que a vítima está sofrendo, garantindo a ela uma proteção e afastamento do agressor, onde essas medidas poderiam ser solicitadas perante a autoridade policial ou ministério público, que após a solicitação encaminhara para o juiz deferir ou não tais medidas.

Para Dias (2008, p.72) “Deter o agressor e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e de sua prole está a cargo tanto da polícia como do juiz e do próprio Ministério Público, onde todos têm que agir de maneira imediata e eficiente”.

Com isso vemos que conforme a Lei Maria da Penha, no Artigo 7 caracteriza diversos tipos de violências que as mulheres podem sofrer, onde podemos citar a violência física, que na própria constituição já é prevista, mas nessa lei é expressa de forma mais detalhada e com maior abrangência.

Vemos também a violência psicológica, que anteriormente não era considerado crime ou tinha alguma forma de proteção, agora passou a ser expressa na legislação, bem como a violência patrimonial e a violência sexual, que anteriormente era comum e aceitável, pois na grande parte ocorria dentro de relacionamento e por esse fator não tinha a punição do estado ao agressor e era tido como “normal”.

Todos os avanços gerados pela Lei, foram de grande importância para a luta contra as violências domésticas e familiares. Uma das conquistas foi a criação dos juzizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – JVDfMs, que possui tanto a competência civil como a criminal. As delegacias tiveram a prerrogativa de poder instaurar o competente Inquérito policial e com isso a vítima teve o direito de poder

solicitar a Medida Protetiva, tanto na Delegacia, Ministério Público, como em Juízo. A vítima teve a garantia de sempre ser atendida por um advogado, na falta deste a Defensoria Pública teria que fazer esse papel de defesa.

A vítima tem direito a ser encaminhada a um abrigo seguro, juntamente com os filhos, onde o vínculo empregatício da vítima deverá ser mantido (LMP, art.9), garantindo também o afastamento do agressor do lar, impedindo que este se aproxime da vítima, dos filhos e das testemunhas, devendo o juiz fixar alimentos (LMP, art.22). Em caso de descumprimento da decisão judicial, o juiz poderá determinar a prisão preventiva do ofensor, sem necessidade de previa vista do Ministério Público, afim de garantir a segurança e integridade física da vítima.

É importante destacar que para se reconhecer o crime de violência doméstica elencados acima, basta somente se enquadrar em qualquer uma das hipóteses acima citadas, não sendo necessário ter que preencher todos os requisitos descritos na lei. Com isso Bianchini (2018, p.33) diz que o objetivo da lei é coibir e prevenir essas violências, seja elas em qual âmbito se encontrarem, com a finalidade de dar segurança para as vítimas.

Nesse sentido a lei tem como objetivo a questão do gênero, não somente a mulher ser vítima e sim aquela violência baseada no gênero, conforme Bianchini (2018, p. 33) caracteriza o gênero como sendo aquela violência que decorre de algum vínculo da vítima com o agressor, como quando ocorre no âmbito familiar, assim como quando a vítima depende financeiramente ou é submissa a seu poder, assim como em qualquer caso onde a vítima tem alguma intimidade ou seja hierarquicamente subordinada a este, com isso pode se caracterizar violência de gênero e aplicar a lei.

Nota-se então que mesmo com todas as garantias e direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos anos, ainda assim continua aumentando o número de casos referentes a violência doméstica. Com isso fica uma indagação a lei é ou não eficaz, será que o estado está cumprindo com o seu papel e dando a devida segurança das vítimas de violência doméstica.

Segundo Fernandes (2015, p.120), este faz ponderações no sentido de que a lei Maria da Penha não é dotada de efetividade, pelo motivo da postura da vítima, onde esta muitas vezes não apresenta provas ou se retrata constantemente, com isso colocando

sua vida em risco e deixando o aplicador do direito de mãos atadas, sem poder cumprir a lei pelo motivo do desinteresse da vítima, onde esta deveria fazer o seu papel e deixar o estado cumprir o que determina a lei e garantir a devida punição ao agressor.

Com isso podemos ver que o estado conhecesse o perfil do agressor e o que motiva tais violências, poderia assim dar uma resposta mais efetiva ao que diz o texto legal. O silêncio da vítima podemos trazer uma grande problemática na aplicação dos direitos a ela garantidos, com isso a vítima não denuncia o fato para as autoridades, ou mesmo denunciando, acaba se retratando após o registro da representação.

Nesta lógica Fernandes (2015, p.124) diz que o aplicador do direito deve estar atento a não analisar somente o convencional, mais utilizar a prática para compreender qual o motivo para retratação da representação e ir além, pois caso contrário muitos inquéritos serão arquivados e agressores não serão punidos, pois a vítima deseja proteger o agressor e coloca sua vida em risco.

Com isso a mulher ao decidir dar um fim ao silêncio, esta muitas vezes passa a se culpar por tais violências ou sendo pressionada por familiares a manter o status perante a sociedade conservadora, onde entre medos e incertezas e em certos casos nem sempre é bem acolhida pelos órgãos públicos. Mas sabemos que o Estado deveria acolher todas as vítimas, através das autoridades competentes, mas que pela falta de capacitação e profissionais capacitados, muitas vezes acaba atrapalhando e não dando o amparo necessário que a vítima necessita.

2.2 - Medida Protetiva de Urgência

Para a maior segurança das vítimas de violência doméstica a lei nos trouxe um rol de medidas para a proteção das vítimas, que são impostas através de uma ordem judicial. Assim a medida protetiva entra como uma forma de garantir que as agressões serão cessadas, onde na maioria das vezes ocorre no âmbito familiar e residem no mesmo lugar, com isso as medidas impostas pelo poder judiciário garante que as formas de violência cessem ou até impede que aconteça outros fatos.

Para Fernandes (2015, p.140) o processo que envolve as medidas protetivas é composto de medidas destinadas a vítima e ao agressor, com isso terá atos processuais que assegurara a efetividade desta medida e definira como ocorrera tal procedimento.

Sobre a medida protetiva a lei foi omissa sobre a necessidade ou não da medida estar vinculada ao procedimento, tendo em vista o disposto no código de processo civil a cautelar é vinculada ao procedimento. Com isso firmou-se o entendimento de que as medidas protetivas estavam vinculadas ao inquérito policial após o registro da ocorrência.

Mas para Fernandes (2015, p.142), conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento que a medida não está vinculada ao procedimento penal e poderá ocorrer independentemente de instauração de inquérito policial.

Ao analisarmos a efetividade da medida protetiva, observa-se que ela tem como objetivo proteger a vítima, reeducar o agressor e romper o ciclo da violência que esta vem sofrendo. Com isso Fernandes (2015, p.142) diz: “A eficácia expressa a qualidade do efeito, “o grau de eficácia leva em conta o tipo de resultado atingido”. Efetividade denota se o resultado “corresponde ao atingimento de determinadas finalidades”.

A medida protetiva visa garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima, onde não cabe somente a polícia tal proteção, mas como também é responsabilidade do Juiz e Ministério Público. Caso tenha risco da vida ou integridade física da vítima e de seus dependentes, o agressor deverá ser afastado imediatamente do lar, através de decisão judicial, mas caso na comarca em que ocorrer o fato não possua sede de comarca, a autoridade policial poderá determinar o afastamento do agressor e posteriormente no prazo de 24 horas deverá encaminhar ao juiz para a comunicação da medida aplicada, que será homologada pelo juízo.

Conforme Maria Berenice Dias (2019, p.159), a autoridade policial deve tomar as providências legais, previstas no artigo 11 da LMP, no momento em que tiver conhecimento de episódio que configure Violência Doméstica.

Assim como, havendo risco à vida ou a integridade física da vítima e de seus dependentes, o agressor deve ser imediatamente afastado do lar, sendo essa uma providencia que deverá ser tomada pela autoridade policial.

Desta forma, quando a vítima desta violência procura ajuda em uma DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) terá o direito de após o registro da ocorrência solicitar medidas de proteção, não cabendo a autoridade policial decidir se irá solicitar ou não, sendo um direito garantido a vítima.

Vemos também que a medida protetiva é condicionada a vontade da vítima, cabe a ela solicitar tal medida e o juiz decidira pelo deferimento ou não. Para garantir a efetividade da decisão judicial, poderá a qualquer momento tais medidas serem substituídas ou ser concedidas novas medidas.

Outra forma de garantir a efetividade da lei, o juiz poderá solicitar auxílio da força policial, impor multa, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas e até mesmo decretar a prisão preventiva para garantir que tal decisão judicial seja respeitada e garantida e proteção da vítima. Assim o dispositivo legal, municia o juiz para que possa dar efetividade a suas decisões, o que pode se chamar de poder geral da efetivação.

Importante aduzir que as medidas protetivas de urgência solicitadas diretamente ao Juiz, se faz necessário a devida representação de um causídico. Desta forma pode-se concluir que essas medidas protetivas de urgência possuem caráter autônomo, ou seja, independente de inquérito policial ou de ação penal em trâmite. Decidindo o juiz de forma liminar, ou seja, irá deferir sem nem mesmo ouvir a outra parte, aqui refere-se ao agressor aquele que passará a ser obrigado da decisão após a devida notificação, como já visto, feita por um Oficial de Justiça que irá cientificar-lhe de todos os termos.

No entendimento de Fernandes (2005, pg.311):

São providências urgentes, com as quais se busca evitar que a decisão da causa, ao ser obtida, não mais satisfaça o direito da parte, evitando que se realize, assim, a finalidade instrumental do processo, consistente em uma prestação justa.

O procedimento protetivo é composto por medidas que garantem uma proteção para a vítima e é um instrumento inovador de intervenção social, onde é usada para modificar a situação atual que a vítima se encontra, no caso neste estado de vulnerabilidade.

O processo protetivo não foi definido a duração da vigência das medidas protetivas, onde existe uma grande divergência de entendimentos, pois alguns entendem que as medidas não podem durar mais de 30 dias. Mas, na cidade foco da presente pesquisa, Ponta Porã-MS, conforme informações da Delegada de Polícia, Dra. Marianne Cristine Souza, titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã, existe casos que a medida protetiva durou durante toda a tramitação do procedimento, garantindo assim a segurança da vítima, então não podemos pensar em validade e sim uma garantia enquanto durar o perigo.

O seu aspecto processual, visa impedir a continuação e repetição da violência, sendo um procedimento diferenciado que é denominado de medida protetiva de urgência, que tem se por um procedimento simplificado, que visa a agilidade para a proteção, tratando-se de um procedimento cautelar, embora sem conteúdo para ser cautelar. Mas, conforme visto, depende do entendimento do julgador, não tendo um entendimento jurisprudencial consolidado sobre o prazo de vigência da medida protetiva de urgência.

Conforme Maria Berenice Dias (2019), esta diz que mesmo que a medida protetiva seja indeferida pelo juiz, a vítima poderá promover uma ação no âmbito da jurisdição do JVDJM ou de família com o mesmo propósito. Deste modo não há o que se falar em coisa julgada, pois tratam-se de relações continuadas, sendo possível tal pedido ser levado ao juízo civil para a apreciação.

Para Fernandez (2015, p.186) diz: “Apesar dessas críticas, o sistema protetivo – caso acionado corretamente – pode salvar vidas”.

2.3 - As Medidas Protetivas de Urgência – Proteção da Vítima.

Assim a Lei 11.340/2006, em seus artigos 23 e 24, descreve as medidas protetivas de urgência que garante direitos a vítima, como encaminhamento da vítima e dependentes até um órgão de acolhimento, como também garantir o retorno desta até sua residência em segurança após a retirada do agressor. O Juiz irá determinar a separação de corpos que deverá ser cumprida por ambos.

A análise judicial em um caso de violência doméstica, tem por objetivo garantir a segurança e proteção da vítima, bem como, cessar tais violações de direitos e fazer com que a vítima receba todas as assistências necessárias da rede de proteção às vítimas de violência doméstica.

Nesse sentido a lei 11.340/2006, trouxe em seus artigos 23 e 24, um rol de medidas protetivas de urgência ligadas à ofendida:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Conforme as inovações trazidas pela Lei, vemos que a vítima é garantido o direito a assistência jurídica gratuita e também não pode entregar intimação ou notificação ao seu agressor, sendo este um papel do oficial de justiça. Outra conquista da Lei é a possibilidade da prisão preventiva e em flagrante do agressor.

Conforme o artigo 21 da Lei Maria da Penha, esta afirma que para a segurança da vítima é necessário que a mesma seja informada acerca do ingresso e saída do agressor da prisão.

Vemos que a Lei e suas prerrogativas possuem um cunho mais educativo do que repressivo, com a principal finalidade de proteção a integridade da vítima. Assim, vemos que para a eficácia das medidas de proteção as vítimas, o poder judiciário, juntamente com a polícia judiciária e os órgãos que compõem essa rede buscam tornar célere o procedimento de violência doméstica e familiar.

2.4 - As Medidas Protetivas de Urgência – Obrigações do Agressor.

Como também podemos ver que as medidas protetivas também obrigam o agressor a cumprir, conforme o artigo 22 da Lei n. 11.340/2016, o juiz poderá aplicar a suspensão ou restrição do porte de arma, caso esse tenha, poderá determinar o afastamento deste do lar e determinar limite mínimo em distância entre a vítima e o agressor, onde muitas vezes a medida poderá se estender a familiares, testemunhas e terá a mesma validade.

Conforme esse artigo detalha todas as hipóteses e formas de aplicar, onde é um rol que na maior parte garante direitos a vítimas e restringe direitos ao agressor, mas com o fundamento de proteção imediata da vítima, conforme vemos no referido artigo:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Com isso nota-se que existe uma conquista para a melhor efetividade das medidas protetivas que é o fato do agressor descumprir a ordem judicial passou a ser considerada crime, fato este antes que causava grande insegurança. A Lei 11.340/06 em seu Artigo 24-A, caracteriza o descumprimento da decisão judicial como crime, assim podendo o agressor ser preso em flagrante e apenas o juiz poderá conceder fiança, garantindo assim uma forma de punir de maneira mais eficaz e usando mecanismos para a segurança da vítima.

Portanto, a função da Medida Protetiva é inverter o estado de vulnerabilidade da vítima, tirando-a do alcance do agressor após as agressões ou evitando que aconteça as agressões que o agressor ameaçou praticar contra a vítima. Em um caso prático um exemplo seria quando o agressor possui autorização para a posse ou porte de arma de fogo, assim a medida judicial poderá suspender tal direito, evitando assim que o agressor cumpra as ameaças proferidas ou até mesmo para evitar que esse cause algum dano a vítima.

Outra medida é o afastamento do agressor do lar ou de qualquer local de convivência com a vítima, familiares ou testemunhas dos fatos, assim como é possível a proibição de algumas condutas pelo agressor, como a frequência em bares ou a proibição que saia de sua residência no período noturno.

Os direitos familiares que o agressor possui sobre seus dependentes também poderão ser suspensos, aplicando assim restrições ou proibições sobre visitas de filhos menores, bem como o juiz pode determinar a obrigação do agressor de prestar assistência de alimentos à vítima e seus dependentes, mas neste caso será aplicado conforme a possibilidade e necessidade no caso concreto.

2.5 - A Lei Nº 13.641/2018 de 4 de Abril de 2018 e suas Inovações

A Lei Maria da Penha, obrigou o estado a proteger as vítimas de violências domésticas, assim a criação da medida protetiva de urgência foi uma forma de colocar em prática tal proteção, mas existia um ponto frágil na efetividade das medidas protetivas em caso de descumprimento de tal decisão judicial.

Com a vigência da Lei 13.641/2018, que criminaliza o descumprimento da medida protetiva, esta trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro uma grande inovação, quando falamos em eficácia da medida protetiva.

Anterior a tal lei, a desobediência a decisão judicial, no caso da medida protetiva, não era considerada crime, pois o juiz tinha a faculdade de substituir a medida vigente por outra com mais severa, como vemos no caso da prisão preventiva, então este não era penalizado por ter descumprido tal decisão.

Quando ocorria o descumprimento da medida protetiva, a vítima procurava a autoridade policial informando tal ocorrência, assim o delegado registrava outra ocorrência sobre os fatos que não era considerado crime. Após o registro a autoridade policial encaminhava ao juízo competente para conhecimento, então após análise a autoridade judicial decidia conforme o caso concreto a aplicação ou não da prisão preventiva ou outra medida descrita no rol das medidas protetivas.

Em caso de flagrante de descumprimento da medida protetiva, a autoridade policial nada poderia fazer, onde somente realizava o registro e informava o juízo, mas após o

advento desta lei, tal descumprimento passou a ser crime, podendo ser aplicado a prisão em flagrante, veja:

“Lei nº 13.641 de 03 de Abril de 2018 Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

Assim ao analisarmos o crime de desobediência, vemos que é um crime próprio, doloso, podendo ser tanto comissivo como omissivo, é de natureza pública incondicionada. Assim a lei tem como objetivo punir o agressor que descumprir com a decisão que defere a medida protetiva de urgência, podendo ser aplicado tanto para homem ou para mulher, pois deve assegurar igualmente os direitos dos homossexuais.

A atuação do delegado de polícia em situação de flagrante verificara se o agressor foi devidamente intimado sobre a decisão judicial que deferiu a medida protetiva de urgência, pois, se caso o agressor descumpriu a medida, será aplicado o dolo, pelo fato de não ter culpa neste delito.

Deste modo, para que ocorra a aplicação do crime previsto no artigo 24-A, da citada Lei, são indispensáveis o dolo e a notificação da decisão judicial, podendo culminar com a prisão preventiva do agressor. Cabe mencionar também que não será aplicado a Lei dos Juizados Especial nº 9.099/05, que trata sobre a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, mas sim ocorrerá a instauração do competente Inquérito Policial, conforme o Artigo 41 da Lei 11.340/06:

É importante mencionar que aos crimes da Lei Maria da Penha não serão aplicados a Lei dos Juizados Especiais Criminais nº 9.099/05, ou seja, não há a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e sim Inquérito Policial, o artigo 41 da Lei 11.340/06, e o entendimento de Lima (2015, p.967):

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O Crime de Desobediência é afiançável e somente poderá ser arbitrada pelo magistrado. No que trata a atuação do delegado de polícia nos casos de violência doméstica, no conhecimento dos fatos deverá adotar as medidas cabíveis em cada caso, conforme os artigos 11, 12 e 12-A da Lei 11.340/2006 veja:

11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias

Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) § 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) § 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) § 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)”

Conforme os artigos acima citados, vemos que o papel da autoridade policial é de extrema importância para a aplicação da lei, pois ela é quem geralmente a vítima procura pedindo socorro. Mas, caso a autoridade policial não cumprir o que determina a lei, este poderá responder por omissão e até por prevaricação.

Deste modo, a lei tem como prioridade resguardar a integridade física, psíquica e moral da vítima e de seus familiares, fazendo com que tais violações de direito cessem de imediato e evitando novos fatos. Assim as medidas contam com um sistema de proteção para situações de violência doméstica, todos de maneira interligados com o principal objetivo de acabar com todo o tipo de violência doméstica, preservando a integridade da vítima e garantindo que todos os direitos expressos na Constituição Federal de 1998 e na Lei Maria da Penha sejam protegidos e respeitados.

3. A EFETIVIDADE DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, DIANTE DA ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE PONTA PORÃ

3.1 - Dados Sobre a Violência Doméstica no Brasil

Conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, a cada quatro minutos uma mulher sofre agressão no Brasil e sobrevive. Em 2018 foram 145 mil casos de violência doméstica registrados no Brasil, sobre os crimes de violência física, sexual, psicológica.

O site folha de São Paulo em 2019, divulgou uma reportagem, mostrando dados da violência doméstica, informando que nos últimos anos ocorreu um aumento expressivo nos registros de violência física, psicológica e sexual. Segundo o referido site os registros de violência sexual tiveram um aumento de 53% em comparação com outros anos.

Somente no ano de 2018, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, foram mais de 97.757 casos de violência física, em segundo lugar vem 52.267 casos de violência psicológicas, em terceiro 34.352 casos de violência sexual e 5.188 casos de tortura. Os estupros coletivos contra mulheres foram mais de 3.837, uma média de 10 casos por dia.

Em quase todos os casos citados acima, o agressor é uma pessoa próxima e que geralmente as agressões ocorrem dentro do lar, lugar onde dificilmente terá testemunhas, pois os agressores se aproveitam do silêncio para praticar os atos.

O monitor da Violência do Site G1 da rede globo de televisão, mostra que ocorreu uma redução de 6,7% do número de homicídios femininos entre 2017 e 2018, passando de 4.558 para 4.254. A média mundial para homicídios femininos é de 2,3 mortes a cada 100 mil, mas a taxa de 2018 no Brasil foi de 4 mulheres mortas a cada 100 mil, deste modo o Brasil é um dos países mais violentos para as mulheres, com 74% superior à média mundial.

Com esses dados citados acima de diversas fontes, nota-se que os dados somente têm aumentado e demonstra que algo está errado. Mas ao analisarmos o caso em um todo, será que as violências contra as mulheres realmente estão aumentando ou é as mulheres que estão tomando a iniciativa de denunciar e demonstrar que esse índice já é alto e que somente agora os órgãos estão tomando ciência.

O Senado Federal em 2018, publicou um panorama da violência contra as mulheres no Brasil, onde demonstrou que é difícil para verificar o índice exato da violência contra a mulher no Brasil, pois utiliza-se informações somente de órgãos públicos, ficando de fora os órgãos privados. Bem como, muitos estados não fornecem as informações necessárias ou até mesmo nem responde as solicitações para que os levantamentos sejam mais exatos.

O relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trouxe um relatório intitulado O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha – 2017, trazendo dados tanto das estruturas das unidades judiciais, quanto sobre dados referentes ao assunto. O relatório demonstra a implementação das políticas do Poder Judiciário no enfrentamento a violência doméstica e familiar, a partir de dados de tribunais dos estados.

Os dados demonstram que no estado de Mato Grosso do Sul, em uma média de 100 mil mulheres, são instaurados em média 471,2 inquéritos policiais tratando de violência doméstica. Na mesma análise o estado que tem a maior instauração de inquéritos policiais é o Rio Grande do Sul, com 940,5 para cada 100 mil mulheres.

Mas como citado anteriormente, esses dados somente devem ser levados como base, pois esses dados trazem somente sobre o registro policial, sendo que na grande maioria as mulheres não procuram as autoridades policiais ou quando são atendidas por órgãos de proteção, se negam a registrar queixa contra o agressor.

Os dados atualizados referentes ao ano de 2019 e início de 2020 ainda não foram disponibilizados pelos órgãos de controle, deste modo não sendo possível a análise com dados exatos, mas com uma breve pesquisa em dados não oficiais, os números finais somente tem aumentado a cada ano.

3.2 - Medidas do Estado para a Proteção das Vítimas

O Governo Brasileiro ao longo dos anos vem desenvolvendo diversas políticas públicas de luta contra os crescentes números da violência doméstica, uma das mais importantes é o disque 180 – Central de Atendimento à Mulher, onde pessoas de todo o Brasil ligam para a central que possui sede em Brasília, após o

registro da denúncia, tais informações são coletadas e enviadas as autoridades competentes. Os órgãos que recebem essas denúncias, são responsáveis por realizar diligências a fim de verificar tais informações.

Geralmente as denúncias são enviadas a Polícia Civil nos casos de violência doméstica e quando a comarca possui uma unidade especializada em atendimento à mulher (DEMS), essa é a competente verificar tal denúncia.

A unidade policial deverá realizar diligências a fim de constatar tais informações, após isso deverá informar a central do disque 180 quais medidas foram tomadas, dando assim maior transparência e efetividade as denúncia realizadas. Somente em 2017, foram registrados 73.669 atendimentos, diferente de 2018, que foram registradas 92.323 denúncias, demonstrando um elevado aumento.

O aumento foi maior ainda, pois só nos dois primeiros meses de 2019, foram registrados mais de 17.836 denúncias, significando um aumento de 37% em comparação a outros anos no mesmo período, mas até o presente momento nenhum índice de pesquisa divulgou algum balanço com os dados finais de 2019 e início de 2020.

Outro número que também pode ser utilizado para denúncias é o Disque Direitos Humanos (Disque 100), que também será realizado o mesmo procedimento informado acima.

O Ministério da Saúde também criou mecanismos para a captação de informações sobre violências domésticas em todo o território nacional, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, é gerenciado pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo o registro obrigatório pelos centros de saúde do país dos casos de doenças e agravos constantes na lista nacional de doenças de notificação compulsória. Nesta lista os casos de Violência doméstica constam como obrigatório o registro, mas que somente cerca de 87,6% dos municípios registram tais informações no referido sistema, prejudicando assim informações exatas e mais precisas.

Com isso o Estado vem criando meios de proteção as vítimas de violência doméstica e familiar, como a decretação da prisão preventiva do agressor, bem como a implantação de medidas diferenciadas e menos gravosas a estes agressores, que

seria a limitação do final de semana estabelecida no artigo 43, VI do Código Penal Brasileiro, bem como outras medidas que pelo período de 5 horas diárias, o agressor deve ser submetido a palestras e cursos educativos ministrados por órgãos como CREAS. O Juiz, a seu critério, poderá determinar que o agressor compareça à determinados programas de reeducação e recuperação, bem como podendo ser aplicado a prestação de serviços comunitários e a interdição temporária de direitos conforme consta o artigo 43, II, IV, V e VI do Código Penal Brasileiro.

O Governo Federal, possui um Programa Federal de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA, sendo instituído pela Lei nº 9.807/99. Esse programa é específico para testemunhas que passam por uma triagem e caso não seja possível o enquadro em qualquer outro programa, então a pessoa é imediatamente amparada pelo programa.

Mas, quando se trata de violência doméstica, geralmente as vítimas são abrigadas em casas de abrigo ou casas de acolhimento provisórios. Esses lugares são disponibilizados pelo Governo Estadual ou Municipal e a permanência da vítima é voluntário. O acolhimento provisório é em casos em que não há risco de vida para a vítimas, pois em casos de risco iminente a vítima é encaminhada a casas de abrigo e na grande maioria são em algum lugar distante do seu local de origem.

As Polícias Civis dos Estados, contam com diversas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS, que são na grande maioria o primeiro órgão que tem contato com vítimas de violência doméstica. As vítimas procuram a polícia como um pedido de socorro e ajuda, pois seu papel é proteger o cidadão e garantir que todos seus direitos sejam respeitados e preservados e é um dos principais órgãos de efetiva ação, quando falamos em violência doméstica.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, vemos que vários órgãos dos municípios, estados e união, passaram a olhar a violência doméstica com outros olhos e dar maior atenção a ela. Vemos que conforme previsto em Lei, foram criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias e Promotorias Especializadas em Atendimento a Mulher, Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas). Assim vemos que os órgãos passaram por mudanças e garantiram que existisse profissionais e pessoas

capacitadas, especificamente para atuarem em defesa da mulher e a proteção de seus direitos.

Os órgãos da Saúde, sejam eles Municipais, Estaduais e Federais também implantam unidades ou setores especializados em atender vítimas, com serviços de saúde especializados em casos de violência sexual e doméstica.

Ocorre que, conforme citado diversos órgãos que se especializaram e colocaram em prática o que determina a lei, ainda existe lugares onde isso não ocorreu e podemos citar que é na grande maioria. A falta de investimento do Estado é um grande problema quando falamos da estrutura de tais órgãos. Geralmente tais infraestruturas especializadas ocorrem somente em capitais dos estados, onde no interior na grande maioria é esquecida.

Com o cenário atual brasileiro, em meio a uma crise financeira e com diversos corte de recursos, vemos que os órgãos de proteção a vítimas de violência doméstica estão fragilizados e sem recursos necessários para um verdadeiro e eficaz enfrentamento no combate a violência doméstica.

Os problemas são generalizados, atingindo não somente Municípios ou Estados, atingindo principalmente a União. Os principais impactos não são sentidos pelos governantes ou por órgãos de coleta de dados. Os principais impactos são as vítimas que sentem, os órgãos de atuação direta, pois alimenta uma sensação de impunidade e de insegurança, causado por diversos fatores.

O papel da legislação ao dispor de medidas para a proteção das vítimas, é cessar com as agressões e punir o agressor, para que outros vendo tal situação e as consequências que ela traz, não pratiquem tais atos contra mulheres. Mas, tal medidas somente poderão ser efetivas se dispuserem de meios necessários para sua atuação, como uma infraestrutura preparada, um quadro de mais e melhores funcionários, bem como recursos necessários para a efetiva atuação.

3.3 - Programa Mulher Segura – PROMUSE

O Governo de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública de Ponta Porã, implantou o Programa Mulher Segura, que foi iniciado no ano de 2014 pelo Tenente Coronel da Polícia Militar, Josafá Pereira Dominomi, que tem a

finalidade de atender cidades do interior e da capital com o policiamento ostensivo, realizando visitas nos domiciliares a vítimas de violência doméstica enquanto perdurarem os riscos, fiscalizando também o cumprimento da medida protetiva.

Deste modo, é formado um grupo de policiais militares em cada unidade, que passam por especialização e cumprem a única função de atender ocorrências sobre violência doméstica e de fiscalização. As equipes são específicas o que facilita o trabalho dos policiais, pois não precisaram atender ocorrências de outras naturezas.

Em Campo Grande, capital do estado, a Promuse trabalha em conjunto com a Casa da Mulher Brasileira e nas cidades do interior ocorre uma parceria com os municípios, órgãos públicos e centros de referência assistencial social – CRAS e CREAS, para que assim ocorra um atendimento especializado.

Depois de seis anos da criação do programa, ocorreu muitos progressos e também cursos de mais de 50 horas para treinar novas equipes, que ocorre de forma interdisciplinar e é composta por cinco oficiais da corporação, sendo dois deles do sexo feminino. Além das Medidas Protetivas, o programa realiza atendimento de denúncias feitas ao 190.

Segundo o Coordenador da Promuse no Estado, Tenente Cel Dominoni a fiscalização pode durar longos períodos enquanto persistir a violência, onde o Estado tem a função de interferir na questão de violência doméstica. O programa realiza também palestras de cunho educativos em escolas, bem como encaminhamentos terapêuticos aos agressores reincidentes e que em determinados casos é o próprio agressor que solicita ajuda do Promuse.

A equipe do Promuse de Ponta Porã – MS, é composta por 8 policiais militares, que possuem dedicação exclusivas para casos de violência domésticas ocorridos na comarca, bem como possuem um papel ostensivo e preventivo. Esses policiais realizam fiscalizações em residências e trabalham em parceria com outros órgãos.

A função da Promuse em Ponta Porã é de grande importância, pois ela consegue ter um papel fundamental na fiscalização, pois como é um órgão ostensivo, garante uma maior proteção as vítimas, que muitas das vezes estão vulneráveis e sem amparo algum, no sentido de ter um órgão policial visitando seu lar, assim com

as visitas que esses policiais realizam, garantem uma segurança e o agressor sabe que caso fizer algo não ficará impune.

Assim o trabalho da Promuse em Ponta Porã complementa a função da Delegacia de Atendimento à Mulher em Ponta Porã, pois a polícia civil é um órgão com a função de prevenir, repreender e investigar crimes e geralmente sua atuação ocorre após a ocorrência de um delito, mas a Polícia Militar, por ser uma polícia ostensiva, em união entre ambos, garante uma maior proteção, tanto antes de ocorrer os delitos, como posterior aos fatos.

3.4 - Atuação das Delegacias Especializadas de Atendimentos as Mulheres (DEAMS)

O Estado possui a responsabilidade disponibilizar ao cidadão delegacias especializadas, os abrigos, dentre outras instituições que tenha a finalidade de proteção a mulher, garantindo um atendimento de qualidade e com respeito, amparando, demonstrando que o estado protege e que trará justiça a todos os traumas, físicos e morais que a vítima sofreu.

A Lei em estudo garante a vítima um amparo diferenciado, ocorrendo desde os primeiros atendimentos na Delegacia até quanto ao Judiciário, onde ocorre todo o processo. A Lei Maria da Penha sempre deve prioridade quando falamos de sua aplicação, não deixando que esta perca sua característica de ser célere em punir de forma rigorosa os agressores e garantindo todas a rapidez possível na tramitação, para proteção e ressocialização daquela vítima.

Assim, contamos com um órgão de extrema importância para a aplicação da Lei Maria da Penha, que é a Delegacia de Atendimento à Mulher que conforme o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal nos demonstra qual é o papel deste órgão:

“As DEAMS são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de pre-venção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realização da investigação dos crimes.”

As DEAMS tem o papel decisivo e destacado na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, através da destinação de recursos para a construção e ampliação das instalações, bem como da qualificação profissional e com investimentos na aquisição de veículos, armamentos.

Elas compõem a estrutura da Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado, com previsão constitucional para o estudo, execução, planejamento e controle das funções de Polícia Judiciária, assim como a apuração de infrações penais. Seu papel tem como a primeira repressão do estado, mas também possui o papel educador e aberto ao público.

Quando falamos de DEAMS, estamos nos referindo a unidades especializadas para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Fazendo ações tanto de prevenção, investigação, repressão, registros de ocorrência e tudo isso tem que ser feito por profissionais especializados e com um olhar humanizado diferenciado, dando um total suporte as vítimas, fazendo com que a letra da lei seja cumprida rigorosamente. Assim quando falarmos de DEAMS, vemos uma unidade policial com atribuições específicas, especializadas em razão de sua atuação nas finalidades para a qual foram criadas.

Conforme a Norma de Padronização técnica das DEAMS, o atendimento nas unidades deve ser conduzido por profissionais que passaram por uma profissionalização e capacitação em violência de gênero e doméstico contra a mulher, podendo ser através da Rede de Ensino a distância.

Com isso, vemos que conforme tal norma, as Polícias Militares e Civis atuaram dentro da esfera de competência de cada órgão, buscando uma cooperação e união técnica e operacional no atendimento e encaminhamento de casos onde envolve mulheres em situação de violência. Assim, após o atendimento da Polícia Militar, essa vítima deverá ser de imediato encaminhada a uma DEAMS mais próxima à residência da vítima, caso a comarca não possua, deverá ser encaminhada a uma delegacia de polícia civil mais próxima.

A Lei 11.340/2006, em seu artigo 11, nos mostra que as autoridades policiais cabem a realização de todos os procedimentos policiais cabíveis para a elucidação do fato, bem como:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- II - encaminhar a mulher aos estabelecimentos de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- IV - acompanhá-la para a retirada de seus pertences quando necessário.
- V - informá-la de seus direitos e sobre os serviços disponíveis.

Assim, vemos que a atividade investigativa é fundamental em um inquérito policial, que é presidida pela autoridade policial responsável. No atendimento a vítima devere receber todas as informações sobre serviços disponíveis, bem como o encaminhamento a Rede de Serviços à Mulher em Situação de Violência, garantindo um conhecimento prévio sobre a rede, mas também deverá ocorrer uma relação próxima entre servidores da rede e das DEAMS.

Conforme a Norma Técnica de Padronização das DEAMS, o primeiro contato que o policial tem com a vítima, que é a hora mais importante, pois o policial deverá ter uma postura que proporcionara um atendimento acolhedor, garantindo a vítima uma sala reservada para que esta se sinta mais à vontade, garantindo a privacidade e sigilo do seu depoimento.

O policial tem que atender a vítima sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, independente da orientação sexual que possui, incluindo também as profissionais do sexo, devendo manter total respeito e postura durante todo o atendimento.

Durante as declarações da vítima sobre os fatos narrados, estes deverão tentar elucidar todos os fatos, devendo se manter em sigilo e de forma que não demonstre juízo de valores.

O Artigo 12 da Lei nº 11.340/2006, os procedimentos que a autoridade policial deverá adotar em casos de violência doméstica, sem prejuízos de outros que também puderem ser utilizados são:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
(grifado)
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

- III - remeter, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, expediente apartado a juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; (grifado)
- IV - determinar que se proceda ao exame do corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências criminais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

No ato do registro do Boletim de Ocorrência, as informações deverão ser colhidas de forma mais detalhada possível, para facilitar a elucidação do crime e também serão determinantes no momento em que o Ministério Público oferecer a denúncia, pois se consta todos os fatos de forma clara e que não deixe dúvidas, para que o Ministério Público não precise dar baixa nos autos para novas diligências pela unidade de polícia por falta de informações.

Após o registro da ocorrência, a autoridade polícia irá instaurar o competente Inquérito Policial, sendo presidido pela autoridade policial e tem a finalidade de servir de base para a futura instauração da ação penal pública ou privada. O Inquérito Policial possui um papel muito importante para comprovação da materialidade e autoria, pois a partir do relatório poderá ser feita uma boa formulação da denúncia e a garantia da aplicação da lei.

Assim como o Inquérito Policial, vemos que se utiliza outro procedimento também, que é o termo circunstanciado de Ocorrência, mas quando falarmos em Lei Maria da Penha, não irá se utilizar tal procedimento, somente sendo cabíveis em casos de contravenções penais e que não necessitara da instauração do Inquérito Policial, pois o TCO como é dito, é um procedimento policial simplificado, criado pela Lei 9.099/95 dos Juizados Especiais Criminais.

A Norma Técnica demonstra ainda que a Secretaria de Segurança Pública ou a Polícia Civil deverá promover acordos com o Poder Judiciário e Ministério Público, com a finalidade de elaborar um sistema para conter informações relativas a ocorrência em sua fase judicial, garantindo que a delegacia monitore em rede como está o andamento do processo e prestar informações à mulher sobre os andamentos

judiciais ocorrido após o registro da ocorrência. Assim deverá ser implantado um sistema para que todos os envolvidos tenham a facilidade de ver informações, sem necessitar de todas as burocracias entre os órgãos ao solicitar informações.

3.5 - Índices da Violência em Ponta Porã

Conforme dados disponibilizados pela Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã, no ano de 2019 foram registradas 583 ocorrências policiais, e nos dois primeiros meses de 2020 foram registradas 91 ocorrências.

Na Primeira Delegacia de Polícia de Ponta Porã foram registrados 414 casos de violência doméstica em 2019, sendo que após o registro é encaminhado a Delegacia da Mulher que irá instaurar o competente inquérito policial e demais medidas. Deste modo, somente em 2019 foram 997 registros de ocorrências tratando sobre violência doméstica em Ponta Porã, nessa soma não está incluso as denúncias pelo 180 ou disque 100.

A Delegacia de Atendimento à Mulher atende nos horários das 7h30min às 11h30min, fechando para almoço e retorna as 13:30 até 17:30. Nos horários em que a Delegacia da Mulher não está aberta, a Primeira Delegacia de Polícia é a competente para atuar, mas o 1DP somente registra a ocorrência e solicita medidas protetivas caso necessário e posteriormente encaminha a Delegacia da Mulher que irá dar o devido prosseguimento. Então mesmo que a ocorrência seja registrada em qualquer outra unidade policial, todos encaminham para a DAM posteriormente para dar os tramites legais.

O fato mais registrado foi Ameaça, sendo 257 registros da DAM e 159 no 1DP, em segundo vem Lesão Corporal Dolosa, foram 73 registros na DAM e 108 no 1DP. Em terceiro vemos Vias de Fato, foram 99 registros na DAM e 92 no 1DP. O Descumprimento de Medidas Protetivas foram registradas 57 ocorrências na DAM e 38 no 1DP.

Nota-se que esses dados foram coletados pelo Sistema SIGO e consultados por fato, mas que alguns boletins de ocorrência registrados constavam mais de um fato, deste modo uma ocorrência poderia ter 1, 2, 3, 4 fatos diferentes.

A Polícia Militar registrou 137 ocorrências de Lesão Corporal Dolosa, 167 ocorrências de Ameaça, 80 ocorrências de Descumprimento de Medida Protetiva, 119 ocorrências de Vias de Fato e 37 de Injúria.

Em uma análise comparativa com os números gerais do Estado de Mato Grosso do Sul, a Polícia Civil registrou em 2019, 4.181 ocorrências de Vias de Fato, 5.532 ocorrências de Lesão Corporal Dolosa, 2.159 ocorrências de Descumprimento de Medida Protetiva, 11.268 ocorrências de Ameaça, 4.181 ocorrências de Vias de Fato e 6.510 ocorrências de Injúria.

Já a Polícia Militar registrou 2.685 ocorrências de Ameaça, 2.468 ocorrências de Lesão Corporal Dolosa, 476 Ocorrências de Descumprimento de Medida Protetiva, 2.006 ocorrências de Vias de Fato e 228 registros de Injúria.

Todas essas informações tratam-se de ocorrências registradas como Violência Doméstica, não sendo computados fatos que não estejam com essa denominação.

3.6 - Atuação da Delegacia de Atendimento à Mulher em Ponta Porã, Entrevista Realizada com a Delegada De Polícia Titular da Unidade.

A mesma relatou que existe uma divisão geral de funções, onde a Delegacia da Mulher ela faz parte do registro da ocorrência, encaminhamento de pedidos de medidas protetivas ao judiciário, bem como encaminhamento das vítimas para outros órgãos caso necessite, como é o caso do CREAS e Defensoria Pública. Um outro órgão importante que presta apoio a DAM e tem um papel fundamental na atuação ostensiva, preventiva e fiscalizadora é a Polícia Militar, através do Programa Mulher Segura (PROMUSE). A Polícia Militar é quem geralmente encaminha os casos de violência doméstica para a unidade de polícia e após ciência dos fatos a delegacia toma todas as medidas cabíveis para o caso.

Geralmente as vítimas entram em contato com a Polícia Militar, através do número de chamadas de emergência que é o 190. Essa ligação é feita ao CIOPS (Centro Integrado de Operações de Segurança) que recebe a ligação e irá via rádio de comunicação informar a uma viatura de polícia para atender a ocorrência.

A Polícia Militar possui uma equipe especializada em atendimentos a vítimas de violência doméstica, que é a PROMUSE (Programa Mulher Segura). Essa equipe

policial, atua tanto de forma ostensiva, que é quando atendem um caso de violência doméstica e encaminha a vítima a uma delegacia, bem como, possui uma função fiscalizadora, que é após a vítima ter uma medida protetiva a Promuse irá realizar visitas a residência da vítima, fiscalizando se o acusado está ou não cumprindo a ordem judicial.

No Município de Ponta Porã, o CREAS (Centro Referencial de Assistência Social) tem um papel muito importante segundo a delegada, pois ele quem realiza o apoio social e psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica, atuando também no abrigo ou remoção dessa mulher para outra cidade, até mesmo quando ocorre a necessidade de procurar parentes da vítima. Esse amparo fornecido pelo órgão é de extrema importância, pois geralmente a vítima está vulnerável e precisando de profissionais que possam dar todo um suporte para o caso.

A Defensoria Pública também tem uma relação muito próxima com a Delegacia da Mulher, segundo a delegada a maioria dos casos de violência doméstica envolvem questão de Direito Civil de família, pois trata de questões como de separação, guarda de filhos, alimentos, atribuições que não cabe a delegacia. As questões cíveis são muito importantes e tem que ser resolvidas de imediato, caso elas não se resolvam, a questão criminal não irá acabar e sim prolongar, gerando mais conflitos entre as partes e em determinados casos ocorre o agravamento da situação.

Ao ser perguntada sobre quais são os principais fatores que levam as vítimas a registrarem o boletim de ocorrência e se existe algum fator principal para esse registro, a delegada respondeu que é a conscientização e nesta parte é que gosta de trabalhar. Muitas mulheres não entendem o que é violência doméstica, as vezes ela vivencia um tipo de violência por muitos anos e após tomar ciência que aquilo é violência e que pode denunciar, neste momento as vítimas passam a registrar o boletim de ocorrência e tomar as demais medidas. A violência sempre existiu, a questão é que as mulheres passaram a ter conhecimento sobre as formas de violência, a conscientização sobre o que é violência que está aumentando e em consequência disso os índices também, mas o que ocorre é que somente está se tornando público algo que antes não era registrado, sendo esse o principal fator.

Indagada sobre se os casos de violência doméstica têm aumentado no Município, comparado a outros anos e por quais motivos, a delegada respondeu que

em um aspecto geral os casos têm aumentado em todo o estado, segundo outras unidades de polícia o registro tem aumentado, mas é difícil saber se os números tem aumentado ou as mulheres que tem registrado mais, pois hoje existe muitas campanhas de conscientização e muitas vítimas sofrem algum tipo de violência a muitos anos e somente agora estão procurando a delegacia para registrar a ocorrência, por esse motivo não consegue aferir, a mesma acredita que é a divulgação de informação que acaba trazendo vítimas até a delegacia.

Questionada sobre a estrutura física da Delegacia da Mulher e se o prédio possui uma estrutura suficiente para prestar um bom atendimento ao público, bem como se o quadro de servidores da unidade é suficiente para a demanda, a delegada respondeu dizendo que infelizmente não, para trabalhar ocorre quase um “milagre”. A delegacia conta com duas investigadoras que atuam como escritãs “Ad Hoc”, um escrivão de polícia de carreira que está de licença médica, cinco investigadores e a delegacia não possui nenhum estagiário. O imóvel onde está localizado é alugado e não atende as necessidades da delegacia, pois é uma casa que foi improvisada para ser uma unidade policial.

A delegada cita que tenta ao máximo garantir privacidade as vítimas na hora do registro, muitas vezes não consegue, pois, a delegacia está lotada e sua estrutura não permite tornar efetiva essa privacidade no atendimento. Segundo a delegada, já tentou trocar várias vezes de imóvel, mas sem êxito, sendo essa uma falha que o estado comete, pois, a burocracia é tão grande que os proprietários de imóveis que poderiam comportar e atender as necessidades da delegacia, desistem após algum tempo. Mas os servidores da unidade tentam garantir privacidades nas oitivas e registros de ocorrência, pois tem muitas que sentem vergonha e as vezes dificuldade para voltar a recordar sobre os fatos que ocorreram.

Ao ser perguntada se os servidores da delegacia são pessoas capacitadas para realizar um atendimento especializado as vítimas, a delegada respondeu que por lei os servidores da DAM são capacitados, mas o que acontece na pratica é que não acaba ocorrendo um treinamento específico. Somente após estarem lotado na unidade é que os servidores acabam tendo acesso a cursos, treinamentos, que outras unidades não possuem. A Investigadora de Polícia, Fabiana Rosa Lino Antunes, que atua como escritã “Ad Hoc”, recentemente realizou um curso de escuta especializada.

Mas a especialização ocorre enquanto trabalha, segundo citado existem servidores que quando são lotados na delegacia da mulher, nota-se que estes não possuem perfil para ficar na unidade, não dá certo, porque o servidor tem que ter um perfil diferenciado no atendimento e assim poder garantir um atendimento humanizado a essa vítima.

Sobre o procedimento que solicita a Medida Protetiva de Urgência, a delegada informou que geralmente a vítima vem na delegacia de polícia ou é trazida por algum órgão. A vítima então registra o boletim de ocorrência e o policial pergunta se a mesma deseja solicitar a medida protetiva, pois essa é uma escolha que cabe a vítima, caso a vítima queira é feito novos questionamentos para saber quais são os tipos de medidas que esta necessita. Esse momento é muito importante, pois ocorre o questionamento se o agressor possui alguma arma de fogo, sendo essa uma questão muito importante aqui na região de fronteira. Após esse processo, a delegacia encaminha ao juiz que irá analisar o caso se defere ou não tal medida, sendo que a delegacia funciona como se fosse um intermediário entre a vítima e o Poder Judiciário.

As medidas mais solicitadas são as que obrigam o agressor a não se aproximar da vítima, estabelecendo uma distância, bem como a proibição de contato, caso residam juntos é solicitado o afastamento do lar. No rol de medidas, constam que pode ser solicitada a restrição de visitaç o de filhos, alimentos provis orios, mas aqui na comarca n o   aplicado, pelo fato de n o ter um Juizado de Viol encia Dom stica e quem analisa aqui na comarca   um juiz criminal, que n o possui atribui oes para tais quest oes. Caso a v tima queira dever  ingressar com uma a o na  rea civil.

Indagada sobre se a medida protetiva   efetiva, foi respondido que depende da v tima e que se dependesse da delegada ela colocava um policial ao lado de cada v tima, mas isso n o   poss vel. Primeiro a v tima tem que ter consci ncia que o descumprimento da medida   um crime espec fico e a pena   alta, cabendo a v tima informar sobre o descumprimento. Caso algum descumprimento ocorra, a v tima deve informar a autoridade policial, para assim passar tal informa o ao juiz competente tomar as medidas cab veis ao caso ou at  mesmo a pr pria autoridade policial j  representa pela pris o preventiva do acusado.

Mas tudo isso depende da colabora o da v tima, cabe a ela narrar que a medida foi descumprida e quando a v tima n o informa que est  ocorrendo o

descumprimento, entende-se que o acusado está cumprindo. Depende do caso concreto, as vezes na primeira ou na segunda vez que o acusado descumpra a delegada representa perante o juiz pela prisão preventiva, caso essa medida o juiz já tenha tomado antes da autoridade policial, assim garante mais efetividade e segurança a vítima, pois o agressor irá tomar ciência que se descumprir irá preso e trará mais consequências em seu desfavor.

O Município de Ponta Porã faz fronteira seca com Pedro Juan Caballero, Paraguai. Questionada sobre a existência de alguma dificuldade na aplicação da medida protetiva, diante da existência da fronteira e soberania dos dois países, a delegada disse que existe uma grande dificuldade nessa região de fronteira, na questão da fiscalização da medida protetiva e também para caracterizar o crime de descumprimento. O descumprimento da medida protetiva só pode ser caracterizado após formal notificação do acusado, mas como é muito comum nessa região o agressor morar no Paraguai e trabalhar no Brasil, então entra uma grande dificuldade.

As vezes a vítima também reside no Paraguai e não é possível realizar a notificação de ambos, neste caso como terá vigência essa medida. A delegada informa que costuma registrar fatos que ocorreram em território paraguaio, somente quando existe uma necessidade latente do pedido, só que como temos contato com autoridades paraguaias, também entramos em contato com um órgão de assistência e também com a polícia do Paraguai, para que tal fato também seja registrado. Conforme a legislação do Paraguai esta também prevê a concessão de medidas protetivas de urgência, assim quando é solicitada por ambos dos países a vítima terá mais segurança, pois não importa de qual lado ela esteja e sim que seus direitos serão respeitados.

O trânsito fácil entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero gera um grande problema, as autoridades de ambos os países mantem contato e cooperação, mas a realidade na região de fronteira é diferente de qualquer outra, pois se trata de legislação internacional, mas mesmo com todas as dificuldades as autoridades não medem esforços para trabalharem juntos e protegerem as vítimas.

Questionada sobre o que pode melhorar na questão da eficácia da medida protetiva, a delegada citou sobre o pedido de revogação da medida protetiva, pois caso a mulher queira revogar tal medida, o pedido deverá ser feito judicialmente, no

caso as vítimas têm que ir até o fórum e solicitar tal revogação. Ocorre que muitas mulheres após registrar a ocorrência e ter medida protetiva, reata o relacionamento com o acusado e não solicita a revogação judicial, após uma primeira briga do casal, esta aciona a Polícia Militar e ocorre o descumprimento de medida, neste caso que é rotineiro fica uma lacuna muito grande, pois a delegada não sabe se a medida está ou não válida. Segundo a delegada, poderia ter uma forma de revogação tácita e existem doutrinas nesse sentido, mais ainda não tem um entendimento consolidado ou majoritário sobre essa questão.

Essa questão é frequente difícil, muitas mulheres não solicitam essa revogação e mesmo ela aceitando o acusado de volta após uma briga a mesma deseja que seja efetiva a medida, mas a autoridade policial fica sem saber o que fazer, aplica ou não o descumprimento nesse caso, com uma revogação tácita seria mais fácil e ágil.

Outro ponto apontado é a dificuldade de comunicação entre órgãos, pois quando ocorre o deferimento da medida protetiva, essa decisão fica disponível no E-SAJ, que é um sistema de processos judiciais, caso ocorra a revogação ou qualquer outra mudança no processo estará disponível para visualização nesse sistema. Ocorre que, somente o Poder Judiciário e a Delegada de Polícia possuem acesso a esse sistema, deixando sem acesso os Policiais Militares (Promuse) e os próprios policiais da Delegacia da Mulher.

A delegada citou que a Promuse que é um órgão fiscalizador da medida protetiva, não ter acesso ao E-SAJ é difícil, pois durante a suas visitas domiciliares se um exemplo eles se deparar com um caso que precisa consultar se tal medida é válida ou não, pois o acusado encontra-se na residência, como eles vão fazer essa consulta se não tem acesso.

A necessidade de acesso a essas informações é essencial ao trabalho dos policiais envolvidos, tanto da Polícia Militar, quanto dos policiais que atendem esses casos, pois ambos dependem de informações de terceiros para determinar quais medidas irão tomar, se todos tivessem acesso a essas informações facilitaria o trabalho dos policiais, garantindo mais transparência e também protegendo mais mulheres, pois os policiais somente fiscalizariam quem realmente possui a medida.

Uma sugestão da delegada foi colocar tais informações no sistema SIGO, que todos os policiais têm acesso, pois seria mais fácil para verificar a validade das medidas e também o policial teria certeza que tal caso ocorreu mesmo o descumprimento da medida ou não, para não ocorrer a dúvida durante a atuação. A falta de pessoal e burocracia na hora de conseguir informações são os principais pontos para uma melhora futura que ajudaria a atuação dos policiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, o presente trabalho abordou a importância da Lei 11.340/2006 e as dificuldades encontradas na aplicação dessa legislação na região de fronteira, como é o caso de Ponta Porã. Quando ocorre uma violência doméstica além do agressor violar a legislação específica, este viola também a Constituição Federal de 1988, gerando assim violações a cláusulas pétreas.

Os índices de violência têm aumentado em todo o território nacional, mas conforme a própria delegada disse na entrevista, fica difícil precisar se é mais mulheres que passaram a registrar a violência que já vem sofrendo a anos ou se os casos que realmente estão aumentando. A cultura machista é presente em nossa região, ainda mais por ser uma região de fronteira e lugar onde diversas culturas do mundo todo residem, causando um conflito de costumes e conseqüentemente casos de violência doméstica.

Conforme as pesquisas realizadas no decorrer do trabalho, nota-se que os órgãos que fazem parte dessa rede de proteção à mulher, após a promulgação da Lei Maria da Penha, receberam maiores recursos destinados a sua atuação, mas percebe-se que por conta do aumento de casos não ocorreu também o aumento de recursos, fazendo com que os órgãos fiquem sobrecarregados e conseqüentemente acabe prejudicando a atuação do órgão.

Na cidade de Ponta Porã/MS, a Delegacia de Atendimento à Mulher somente no ano de 2019 registrou 997 boletins de ocorrências tratando de violência doméstica e que a unidade possui em seu quadro de funcionários uma delegada de polícia, 5 investigadores e duas investigadoras que atuam como escrivãs "Ad Hoc". Assim somente duas escrivãs seriam responsáveis pela tramitação de 500 Inquéritos Policiais cada uma, sem contar os procedimentos que já estão em tramite na unidade de anos anteriores e também as denúncias das centrais de atendimento, como o disque 100 e 180 que também tramitaram na unidade.

Percebe-se então que a unidade está com muito serviço e poucos funcionários para atender toda a demanda. Segundo narrado pela delegada, o prédio onde fica localizado a unidade policial é uma casa que foi adaptada para atender uma delegacia, sendo o espaço pequeno e não atendendo as necessidades da delegacia. Mas

mesmo diante de todas as dificuldades que esses guerreiros passam diariamente, estes dão o seu melhor e fazem os procedimentos tramitarem e garantirem a segurança das vítimas.

Observa-se que os todos os órgãos que fazem parte da rede de proteção a mulher, como por exemplo, a DAM, o CREAS, a Defensoria Pública, o Promuse trabalham de forma conjunta e complementar, onde cada um tem a sua atuação e quando trabalham em sincronia garantem a efetividade da lei e a proteção das vítimas.

Acerca da eficácia das medidas protetivas de urgência em Ponta Porã/MS, pode perceber que existe uma grande dificuldade por se tratar de uma região que faz fronteira seca com o Paraguai, bem como diversas outras peculiaridades que geram conflitos na atuação dos órgãos de proteção. Mas conclui-se que a lei é efetiva e garante a segurança das vítimas, mas que existe pontos a ser melhorado.

Tanto os órgãos precisam de mais servidores, como de investimentos, como a legislação precisa de algumas alterações, por exemplo na questão da possibilidade de revogação tácita da medida protetiva pelas vítimas, que facilitaria a sua revogação da medida quando a vítima não quiser mais, bem como, na questão do acesso dos servidores dos órgãos de proteção a mulher no sistema E-saj de processos judiciais, para que todos tenham acesso a informações sobre a tramitação do processo, para a facilidade dos trabalhos de fiscalizações dos servidores da DAM e do Promuse, pois caso ocorra a revogação da medida protetiva, os servidores teriam a facilidade de consultar tal informação e não precisar mais depender de outros órgãos com acesso para passar tais informações, gerando assim uma burocracia e atrapalhando os trabalhos desses verdadeiros heróis anônimos.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil 1988**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acessado dia 11/06/2019, às 02:48.

BRASIL, **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm> acessado em 06/06/2019, às 00:22.

BRASIL, **LEI N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm, acessado 10/06/2019, às 00:07> acesso em 28/05/2019, às 18:15.

BIANCHINI, Alice, **Coleção Saberes Monográficos – Lei Maria da Penha**. 4º ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

CUBAS, Mariana Gama. Zaremba, Júlia. Amâncio, Thiago, **Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento**, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>>, acesso 15/02/20, às 13:40.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça (2017). **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha – 2017**, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>, acesso em 14/02/20, às 22:10.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2007 p.17.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2019.

DIAS, Maria Berenice, **Violência Doméstica e as Uniões Homoafetivas**, disponível em <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_658\)35_violencia_domestica_e_as_unioes_homoafetivas.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_658)35_violencia_domestica_e_as_unioes_homoafetivas.pdf)>, acesso em 12/11/2019, às 23:18.

ESSY, Daniela Benevides, **Evolução Histórica da Violência contra a Mulher no cenário brasileiro**, disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>> acesso em 22/05/2019, às 16:54.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Atlas, 2015.

LIMA, Paulo Marco Ferreira, **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LUDKE, Menga e André, Marli. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**, São Paulo, EPU, 1986.

MORAES, Roque e Galiuzzi, Maria. **ANÁLISE TEXTUAL DISCURSIVA PROCESSO RECONSTRUTIVO DE MÚLTIPLAS FACES**. *Ciência Educação*, v. 12, n. 1, p. 117-128, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v12n1/08.pdf>> Acesso em: 07 de junho de 2019.

Monitor da Violência, disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contr-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>>, acesso em 22/02/20, às 14:36.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, **o que é Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)?**, disponível em <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/violencia/o-que-e-delegaciaespecializada-no-atendimento-a-mulher-deam>>, acesso em 29/02/20, às 17:30.

Ministério da Justiça, **Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMS**, Edição atualizada 2010, disponível em <<https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>>, acessado em 28/02/2020, às 01:00.

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, **Programa Mulher Segura de MS vira “case” de sucesso e modelo para quatro estados brasileiros**, disponível em <<http://www.ms.gov.br/programa-mulher-segura-de-ms-vira-case-de-sucesso-e-modelo-para-quatro-estados-brasileiros/>>, acesso em 23/02/20, às 15:30.

SANTIAGOI, Rosilene Almeida. Coelhoii, Maria T. A. Dantas, **Violência Contra a Mulher: Antecedentes Históricos**, disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/313/261>> acesso 28/05/2019, às 20:30.

STJ - REsp: 1416580 RJ 2013/0370910-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 01/04/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2014, disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25055291/recurso-especial-resp-1416580-rj-2013-0370910-1-stj>>, acessado em 14/11/2019, às 01:46.

Secretaria de Estado e Justiça de Mato Grosso do Sul, **Estatística on-line**, disponível em <<http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>>, acessado em 21/02/20, às 23:30.

JÚNIOR, Joaquim Leitão, **A Contravenção Penal de Vias de Fato no Âmbito da Violência Doméstica à Luz da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal**, disponível em <<http://genjuridico.com.br/2018/08/30/contravencao-penal-de-vias-de-fato-no-ambito>>

da-violencia-domestica-luz-da-jurisprudencia-do-superior-tribunal-de-justica-e-do-supremo-tribunal-federal/>, acesso em 14/02/20, às 19:30.

ANEXO A

Entrevistada: Dra. Marianne Cristine de Souza

Cargo: Delegada da Policia Civil de Mato Grosso do Sul

Lotação: Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã

Data: 11/02/2020

Local da Entrevista: Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã-MS, localizada na rua 7 de Setembro, nº 617, Centro.

Edmilson: Boa tarde Doutora, gostaria que a senhora se apresentasse com seu nome e suas atribuições?

Dra. Marianne: Meu nome é Marianne Cristine de Souza, sou Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher aqui de Ponta Porã.

Edmilson: Qual o papel da Delegacia de Atendimento à mulher em Ponta Porã?

Dra. Marianne: A delegacia ela faz a parte do registro de ocorrências, na verdade a gente tem a divisão geral, não só a delegacia da mulher, mais como todas das funções da Policia Militar e Policia Civil. A policia Militar ela tem a função preventiva e ostensiva, ou seja, ficar na rua, os chamados são feitos geralmente direto para eles, chamados via CIOPS. Quando eles estão ostensivos na rua os chamados são feitos a Policia Militar, que necessariamente tem que encaminhar quando é um autor conduzido ou uma vítima eles encaminham para a delegacia para o registro do boletim de ocorrência da Policia Civil e conseqüentemente pedidos de medidas protetivas e outras medidas que podem ser tomadas. Então é a delegacia é que faz esse registro da ocorrência e encaminha esses pedidos ao poder judiciário.

Edmilson: A Delegacia de Atendimento à Mulher possui infraestrutura suficiente para realizar um bom atendimento ao público? O estado fornece todos os recursos necessários para realizarem um bom trabalho? A delegacia possui servidores suficientes para atender a demanda da unidade?

Dra. Marianne: Infelizmente não, eu costumo falar que a gente faz quase que um milagre com a infraestrutura que a gente tem, isso tanto física quanto pessoal, eu ainda tenho a sorte de ter uma equipe muito boa, em números é pouco, mas fazem realmente milagre. Hoje a gente conta com um escrivão de carreira, que está de licença médica, duas investigadoras que atuam como escrivãs "AD HOC", porque não tem outros escrivães de carreira e quatro investigadores. No momento a gente não tem estagiário nenhum. Então assim, acaba ficando complicado, infraestrutura física a gente fica em um imóvel alugado, que hoje já não consegue mais atender as nossas necessidades, a gente as vezes não tem como dar um atendimento um pouco mais reservado para as vítimas, a gente tenta fazer o máximo, mais quando a delegacia está muito cheia, isso acaba ficando prejudicado. Essa é uma questão que realmente o Estado peca um pouco, eu tenho tentado trocar de imóvel e não estou conseguindo. Mas assim, a gente vai tentando adaptar as salas com o que a gente tem, tentando

assegurar essa privacidade para as vítimas, pois no boletim de ocorrência e tentar garantir um pouco de privacidades pra elas na hora do registro da ocorrência e das oitivas, pois tem muitas que é muito complicado para falarem sobre isso.

Edmilson: *Os casos de violência doméstica, comparado a outros anos, tem aumentado? Em caso positivo quais os motivos?*

Dra. Marianne: É num aspecto geral assim, não só em Ponta Porã , pelo o que eu tenho contato com as outras delegacias da mulher do estado, tem aumentado o registro, mas é uma questão que a gente nunca sabe, se os números tem aumentado ou as mulheres tem registrado mais, fica difícil as vezes saber, pois tem campanhas de conscientização, a gente percebe que muitas sofrem violência a anos e acabam procurando a delegacia, então a gente não consegue aferir se são os casos aumentando ou só registro aumentando mesmo. Eu acredito que seja mais essa divulgação de informação que acaba trazendo mais vítimas a delegacia.

Edmilson: *Os servidores da Delegacia são pessoas capacitadas para realizar um atendimento especializado as vítimas de violência doméstica?*

Dra. Marianne: Olha, até por lei os servidores da delegacia de atendimento à mulher eles são capacitados, mas o que acontece no estado é que antes de virem para a delegacia acaba não ocorrendo o treinamento específico. Mas enquanto estão aqui os servidores acabam tendo acesso a cursos, treinamentos que outros servidores de outras delegacias não têm. A Fabiana esses dias fez o curso da escuta especializada, então assim, acaba especializando enquanto trabalha. A gente aqui tem até uma exigência maior com essa parte de atendimento as vítimas, tem servidor que infelizmente não tem perfil para ficar aqui e não dá certo mesmo, a gente acaba percebendo isso. Porque a pessoa para trabalhar aqui acaba tendo que ter um perfil diferenciado de atendimento, principalmente com as vítimas, pois a gente tem muitos casos de recorrência, de que termina e volta, então a gente acaba tendo que ter um atendimento especializado com elas e um pouco mais humanizado.

Edmilson: *Como funciona a medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica, as vítimas ao registrar a ocorrência solicitam medida protetiva?*

Dra. Marianne: A gente tem vários tipos de medida protetiva na Lei Maria da Penha, a gente tem as medidas para a vítima, as medidas que obrigam o agressor, as mais comuns são as que obrigam o agressor, a gente tem como as mais concedidas, a aproximação e contato, que inclui a aproximação física e contato tanto telefônico como qualquer tipo de contato e o afastamento do lar. A gente tem outras medidas como a restrição do porte de arma, restrição de visitação de filho, alimentos provisórios, mais isso aqui a gente acaba não sendo muito aplicado na pratica, pois aqui na comarca a gente não tem o juizado de violência doméstica que seria o previsto pela lei, que trataria tanto as questões criminais quanto cíveis. Aqui na comarca, como quem analisa é um juiz criminal, as questões de natureza cíveis acabam não sendo aplicadas. Como funciona essa solicitação de medida protetiva, geralmente a vítima vem na delegacia ou é trazida por algum órgão, assim após ciência dos fatos é registrado o boletim de ocorrência e ai é questionado se ela deseja ou não obter as medidas protetivas, essa é uma escolha da vítima, caso ela queira vamos questionar

quais os tipos de medida ela precisa, se precisa que o agressor seja afastado do lar, se é só aproximação e contato, ocorre o questionamento se o agressor possui arma de fogo, isso é muito importante, principalmente aqui na fronteira. Após isso ela assina solicitando essas medidas protetivas e também é colhida a declaração dela, a oitiva dela, todos esses documentos a gente encaminha no mesmo dia pro juiz, daí o juiz decide pela concessão ou não e quais medidas vão ser concedidas a ela. Então é a própria vítima que consegue, a gente na verdade só encaminha o pedido ao juiz, pois a medida protetiva é assinada pela vítima a requerimento dela, então a delegacia tem um papel de intermediário entre a vítima e o juiz que vai deferir ou não

Edmilson: *A medida protetiva é efetiva? Realmente ela garante a segurança das vítimas?*

Dra. Marianne: A eficácia da medida protetiva depende muito da vítima, eu costumo falar quando eu atendo principalmente no plantão, a vontade seria quase que colocar um policial ao lado de cada uma delas, mas isso não é possível. Então o que é importante é a vítima ter consciência que o descumprimento da medida é um crime específico, a pena é alta e ela tem que informar sobre qualquer tipo de descumprimento, seja ligando no 190, vindo a delegacia, informar o descumprimento da medida. Pois, quando a gente percebe que já é o primeiro, segundo descumprimento, tivemos caso que a vítima veio na mesma semana três quatro vezes relatar sobre descumprimento, então a gente percebe a gravidade do caso, então é possível pedir a prisão preventiva do acusado. Se nós não ficamos sabendo sobre o descumprimento, não tem como o estado agir, não tem como garantir a efetividade dessa medida, então essa eficácia depende muito da vítima informar o descumprimento, dizer se está sendo cumprido ou não, enquanto a gente não tem essa informação, pressupõe-se que está tudo bem e que o agressor está cumprindo com a ordem judicial. Se ela vem e informa, a gente informa o juiz e ele pode decretar a prisão preventiva desse acusado de plano, daí geralmente a partir do segundo ou até do primeiro dependendo da gravidade do caso, eu já faço a representação pela prisão preventiva do acusado, para assim garantir a segurança da vítima e garantir a efetividade da medida protetiva.

Edmilson: *Quando falamos em Descumprimento da Ordem Judicial, qual é o procedimento utilizado? Ocorreu algum avanço após a criminalização de tal conduta?*

Dra. Marianne: O procedimento é esse, de plano a gente já informa o juiz, não é até uma obrigação legal, mas eu acredito que é muito importante, porque o próprio juiz pode decretar essa prisão e a depender do caso eu já faço a representação pela prisão preventiva do acusado. Com certeza teve um avanço com a criminalização, por que antes disso era tido como um crime de desobediência, pouco tempo depois os tribunais entenderam que não cabia o crime de desobediência e que era uma irregularidade administrativa, então não havia consequências para quem descumpria. Então foi muito importante, até esse caráter criminalizador, até a quantidade da pena e também a possibilidade de pedir a prisão preventiva nesse caso. Então é um avanço muito grande ter uma consequência prática e efetiva nessa questão do descumprimento de medida protetiva.

Edmilson: Existe alguma dificuldade na aplicação da medida protetiva, pois Ponta Porã faz divisa com Pedro Juan Caballero – Paraguai, sendo um país com legislação própria? Existe alguma cooperação entre ambos dos países?

Dra. Marianne: Existe uma dificuldade muito grande nessa região de fronteira, dessa fiscalização do descumprimento da medida e também o crime de descumprimento só pode ser tipificado a partir do momento que o acusado é intimado de tal decisão, da existência dessa medida. Se o oficial de justiça não consegue intimar ele, a gente não consegue tipificar como crime e isso acontece muito aqui, no caso quando o agressor mora no Paraguai, trabalha no Paraguai, então essa é uma dificuldade pratica muito grande. As vezes a própria vítima mora em Pedro Juan e não consegue intimar nenhum dos dois, então o que a gente costuma fazer, a gente até registra casos que ocorrem no Paraguai, quando há uma necessidade latente do pedido de medida protetiva, só que também a gente já encaminha, entra em contato com os órgãos do Paraguai, tem tanto um de assistência quanto a polícia, para que também o fato seja registrado lá, pois lá também possui uma previsão legal da concessão de medida protetiva, então orientamos essa vítima que ela deve registrar lá no Paraguai e pedir também essa medida lá. Mais assim, é uma dificuldade pratica muito grande que em outros municípios não existem, pode existir por ser fazenda ou por qualquer outra coisa, mas não pela questão internacional que em regra nós não temos atribuição para atuar. Mas existe casos tão graves que não podemos deixar de pedir por exemplo essa medida, pois aqui temos muitos casos de mulheres que moram no Brasil e trabalham no Paraguai ou vice e versa, ou os filhos estudam aqui apesar de morarem do outro lado, pois temos esse transito muito fácil, então acaba sendo um risco deixar essa mulher sem nenhuma proteção quando falamos dessas limitações por questão internacional.

Edmilson: A delegacia possui órgãos que dão apoio, qual a função desses órgãos no combate a violência doméstica?

Dra. Marianne: Nós temos uma divisão de funções muito grande e muito importante, primeiro temos a Policia Militar que é o outro braço do estado, que faz essa função preventiva e ostensiva e que traz os casos até nos. A Policia Militar tem o Promuse que é um programa de fiscalização das medidas protetivas, que eles visitam a casa das vítimas, para ver se realmente o agressor saiu da residência e se ele está cumprindo o que determina a ordem judicial. A Policia Militar acaba trazendo para nos muitos casos através dessa função fiscalizadora. O Município tem o CREAS que faz o apoio social e psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e são eles também que atuam no caso de abrigamento ou de remoção dessa mulher para outra cidade, de achar familiares, essa parte social que é muito importante. Nós trabalhamos também muito próximo da Defensoria Pública, pois a maioria dos casos que chegam aqui com violência doméstica, eles envolvem uma questão de direito civil de família muito grande, questão de separação, guarda de filhos, alimentos que a polícia não consegue resolver, então acabamos encaminhando essa mulher para a Defensoria Pública, pelo fato da maioria não ter condições de contratar um advogado particular para atuar nessas questões. Então se não resolve essas lides cíveis, o problema criminal não vai acabar e sim se prolongar. Assim, esses órgãos são os principais, a Policia Militar através do Promuse, CREAS e Defensoria Pública.

Edmilson: *Quais os principais fatores do registro da ocorrência em casos de violência doméstica, tem algum motivo específico que leva as mulheres a registrarem ocorrência, algum fator principal assim para esse registro?*

Dra. Marianne: Eu vejo o aumento no registro pela questão da conscientização, eu gosto de trabalhar bastante nessa parte, muitas mulheres não entendem o que é a violência doméstica, elas não entendem que o que elas passam a anos é uma violência e a partir do momento que elas tomam consciência disso que aquilo ali é errado e que é possível viver de outra forma, que não existe a questão da culpa pelo fim do casamento, ainda chega aqui muito essa questão, neste momento elas se encorajam para registrar, mas ainda é muito difícil, em questão de números os casos de violência doméstica eu acredito que seja absurdamente maior, pois não conseguimos atingir todos, levar informação a todos, as vezes por vergonha as vítimas acabam não vindo denunciar. Mas, eu acredito muito na questão da conscientização do que é a violência.

Edmilson: *Na experiência da Doutora, o que poderia melhorar? Tem alguma consideração que acha pertinente ao tema da eficácia da medida protetiva?*

Dra. Marianne: Temos muito a questão da revogação da medida protetiva, caso a mulher queira ela pode pedir a revogação dessa medida e ela tem que fazer isso judicialmente, então elas têm que comparecer ao fórum e pedir essa revogação. A gente tem uma lacuna muito grande das mulheres que retomam o relacionamento, as vezes aceitam o agressor em casa de novo e não retiram essa medida protetiva e ela fica vigente e as vezes na primeira briga, aciona a Polícia Militar e vem como uma questão de descumprimento, então essa é uma lacuna muito grande, estava válida essa medida ou não estava mais. A questão de uma possibilidade de revogação tácita da medida judicial, isso ainda é muito questionado e a gente não tem um entendimento consolidado, mais isso eu acho na questão da aplicação é um limitador sabe, essa questão da revogação. Hoje em dia a gente vê um alto número de mulheres que retiram as medidas judicialmente ou se retratam sobre a representação na delegacia e isso é uma questão complicada para nós, isso devia ser sedimentado ou regulamentado da melhor forma possível, por que se é possível essa revogação tácita ou não.

Edmilson: *Teria alguma coisa que poderia melhorar?*

Dra. Marianne: Eu acho que a comunicação entre órgãos por exemplo, temos um problema muito grande, eu tenho acesso ao E-SAJ, que é o sistema de processos judiciais, agora eu estou tentando para que as escrivães da delegacia tenham também, mais é uma questão muito difícil as vezes a gente averiguar a validade da medida protetiva, se é uma medida protetiva antiga que é uma cautelar e se já foi arquivada, eu não tenho acesso, daí temos que entrar em contato com o Fórum para ver acerca da validade e ver se a vítima já revogou ou não, pois muitas vezes as vítimas chegam na delegacia e dizem que não sabem se revogaram ou não, então essa comunicação entre os órgãos. Esses dias conversei com o pessoal da Polícia Militar e eles falaram que tem essa mesma dificuldade na rua, pois durante as visitas ou atendimento de ocorrência é difícil saber se essa medida é válida ou não, porque toda a medida protetiva que é encaminhada o juiz encaminha por e-mail a decisão

judicial, só que em razão do grande fluxo de trabalho e de boletim de ocorrência, acabamos não conseguindo juntar todas as decisões nos autos do Inquérito Policial e a Polícia Militar não tem nenhum tipo de acesso a esses sistemas, sendo que eles que estão na rua e precisam saber sobre esses dados. Acontece bastante dos policiais me ligarem pedindo se eu posso verificar pra eles se a medida está vigente ou outros dados do processo. Então assim, essa comunicação entre órgãos eu acho que poderia melhorar, talvez para que fosse colocado essa informação no SIGO, que é o nosso sistema da polícia ou um aplicativo, enfim, um jeito de ter acesso para averiguar a validade das medidas protetivas com mais celeridade.

MARIANNE CRISTINE DE SOUZA
DELEGADA DE POLICIA CIVIL